CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 15/2015

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 2015

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Salvador Malheiro Ferreira da Silva, com a presença dos Vereadores, Domingos Manuel Marques Silva, Ana Isabel Tavares Cunha, Alexandre Valente Rosas Caetano, Vítor Manuel Gouveia Ferreira, Aníbal Manuel Santos Moreira e Maria João da Rosa Lima Duarte. ---------

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. ----------

Às 09:45 horas o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA ----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu o trabalho e empenho de todos os intervenientes no processo de revisão do PDM de Ovar, o que permitiu a sua conclusão na data prevista. ----------
No que se refere ao Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Região de Aveiro, referiu que os valores previstos foram substancialmente reduzidos, e são claramente inferiores às expetativas. No que concerne ao concelho de Ovar, está previsto que sejam contempladas verbas destinadas à USF de Válega, requalificação de escolas, requalificação da Piscina Municipal, no âmbito dos projetos para a eficiência energética, e ainda projetos de desmaterialização e modernização administrativa e de cultura em rede. Ainda relativamente a esta matéria, realçou que o designado Pólis da Ria de Aveiro 2, não será incluído neste Pacto, e que os Municípios podem concorrer, através de candidaturas individuais aos fundos comunitários que venham a ser disponibilizados, sendo que 2/3 do quadro comunitário em curso está direcionado para as empresas. ----------
No âmbito dos contactos com o tecido empresarial do concelho, deu conhecimento das visitas do executivo às empresas SICOR e OSCACER, durante as quais teve contacto com a realidade destas empresas, e da reunião que realizou com os responsáveis da TOVARTEX, empresa que passa por um momento delicado, do qual se espera que recupere, e assim, possa evitar o despedimento de trabalhadores. ----------
Das atividades culturais e recreativas, salientou as comemorações do Centenário da Aviação Militar, do 63º aniversário da Força Aérea e do 50º aniversário da Base Aérea de Maceda, que terão lugar no concelho de Ovar, com a realização de exposições, concertos da Banda da Força Aérea e a cerimónia militar, o 8º Encontro Internacional de Coros promovido pelo Orfeão de Ovar, o Festival de Folclore de Maceda, o *Open Day* dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz, do aniversário da Confraria Gastronómica de Ovar e do Grupo de Teatro Renascer, da realização do Arraial Barrinhoto, na Praia de Esmoriz e das Festas em S. João, S. Pedro de Maceda e Sr. Das Febres, em Gondesende. ----------
Deu ainda conhecimento que irá realizar-se mais uma iniciativa de *Presidência Aberta*, na Freguesia de Arada, no dia 3 de Julho. ----------

Na área social, deu conhecimento de reunião realizada com a Direção do Centro Social de Arada, no sentido de colaborar com esta instituição, para que seja celebrado um protocolo com a Segurança Social que permita o funcionamento de um Centro de Dia. ----------
Destacou, ainda, a vitória da Escola de Samba Costa de Prata, no 6º Torneio Nacional de Samba, que se realizou em Estarreja.----------
Por fim, informou da inauguração do Cais da Pedra, prevista para o dia 4 de julho, pelas 10,30 horas, obra da responsabilidade da Sociedade Polis Litoral da Ria de Aveiro, e para a qual convidou todos os senhores Vereadores.----------
O senhor Vereador Alexandre Rosas informou que no dia 18 terá lugar o FESTA, durante o qual serão apresentados 27 projetos, alguns internacionais e outros locais, com a participação de grupos e associações do concelho. Durante o evento, irá ser promovida a realização de *Piqueniques* pela cidade, reavivando uma tradição.----------
O senhor Vereador Aníbal Moreira, em representação do Grupo de Folclore de Maceda, agradeceu a colaboração da Câmara Municipal na realização do seu Festival de Folclore, nomeadamente, na receção aos participantes internacionais. ----------
Num momento em que se comemora o 50º Aniversário da Base Aérea de Maceda, lamentou que não se realize na Freguesia de Maceda qualquer evento integrado nestas comemorações promovidas pela Força Aérea, uma vez que tem sido, a longo destes anos, fortemente penalizada pela existência da base no seu território, pelos constrangimentos que confere ao seu desenvolvimento, como ficou mais uma vez demonstrado na revisão do PDM, e pela qual não recebe qualquer compensação. ----------
Destacou o sucesso do Arraial da Barrinha, em Esmoriz, que vai contar com um espetáculo do Grupo musical GNR, promovido pela Câmara Municipal, apelando para que, na mesma linha de equidade, a Câmara Municipal promova espetáculos idênticos em outras freguesias do concelho, como Maceda, Válega, Arada e S. Vicente de Pereira. De seguida, questionou se este ano irá ser realizado o *Surf at Night*, em Cortegaça. ----------
A *senhora Vereadora Maria João Duarte* fez a seguinte intervenção:----------
1. "A primeira nota a referir prende-se com o comprovado êxito do evento *Festas da Cidade – Arraial da Barrinha*, levado a cabo pela Junta de Freguesia de Esmoriz. A organização está de parabéns pela iniciativa que, diariamente, tem merecido a participação ativa e o apoio de muitos esmorizenses. Às instituições e associações locais é também devida uma palavra de mérito e apreço pelo empenho demonstrado. ----------
2. Será ainda pertinente falar sobre um grande outdoor que se encontra colocado na zona da praia, em Esmoriz, no cruzamento entre a Avenida da Praia e a Avenida Joaquim Oliveira e Silva. Esse outdoor pertence à CMO e, por regra, divulga atividades de caráter lúdico e cultural de nível local- Esmoriz- ou concelhio. ----------
Recentemente, foi colocado neste local um outdoor que publicita dois eventos que irão decorrer em Arada, a saber, o *Festival de Folclore*, a realizar nos dias 4 e 5 de julho de 2015, e o *Festival da Juventude*, a realizar também em Arada, nos dias 10, 11 e 12 de julho de 2015. ----------
Compreendemos o quão importante é divulgar as atividades culturais que ocorrem por todo o concelho; nós próprios, vereadores do PS, temos vindo a referir essa necessidade de coesão territorial. ----------
Contudo, consideramos igualmente importante referir que os esmorizenses não se têm mostrado muito recetivos a esta divulgação, por ser ela tão restritiva, limitando-se a uma

única localidade do concelho, e coincidindo com eventos que decorrem e vão decorrer simultaneamente em Esmoriz. ----------
Será então legítimo perguntar se, nas restantes localidades do concelho, haverá cartazes, da mesma dimensão e centralidade geográfica, a anunciar todos os eventos que decorrem em todo o concelho? Será que, em Arada, estão divulgadas as *Festas da Cidade de Esmoriz* ou o *Festival da Barrinha?* Estas questões não devem ser encaradas como um bairrismo exacerbado, mas decorrem tão e somente de uma atitude que se pretende equitativa entre todas as localidades do nosso município”.----------
O *senhor Presidente da Câmara Municipal* esclareceu que, relativamente ao Programa de animação das praias do concelho, que constitui uma aposta da Câmara Municipal, a intenção do executivo é manter o mesmo formato do ano passado, e nesse sentido, o *Surf at Night* será realizado na Praia de Cortegaça, aguardando-se a programação da animação da praia de Cortegaça a apresentar pela respetiva Junta de Freguesia, e que irá englobar o referido evento, entre outros.----------
Relativamente às comemorações da Força Aérea e da Base de Maceda, considerou importante que haja uma ideia integrada do Município, sendo que Maceda pertence ao concelho de Ovar, e reconhecendo a razoabilidade da posição expressa, é seu entendimento de que as comemorações que terão lugar na Cidade de Ovar, uma vez que não há outro local com as condições adequadas para o efeito, são comemorações realizados no concelho e que enobrecem todo o concelho. ----------
O senhor Vereador Domingos Silva, referiu que estas comemorações têm especial enfoque no 100º aniversário da Aviação Militar e do 63º aniversário da Força Aérea, e não tanto no aniversário da Base Aérea de Maceda. Acrescentou que, sem prejuízo de reconhecer os constrangimentos que resultam da existência da Base no território da freguesia, na sua opinião, haverá no concelho outras situações que provocam constrangimentos mais significativos, como, por exemplo, a exploração dos caulinos na freguesia de S. Vicente de Pereira. ----------
O senhor Presidente da Câmara Municipal referiu entender a questão levantada relativamente ao *outdoor*. No entanto, salientou que o objetivo do executivo é descentralizar a realização dos eventos e promover a sua divulgação, por todo o concelho. ----------
Relativamente ao evento que foi realizado na arena, promovido pelo Grupo de Folclore “Os Fogueteiros de Arada”, considerou que foi um evento com uma dimensão muito significativa e que terá interesse em promover para o futuro, salvaguardando necessariamente todas as questões legais. ----------
O senhor Vereador Alexandre Rosas lamentou que exista ainda um sentimento de disputa entre as freguesias, e que o simples facto de, num *outdoor* existente numa freguesia, ser feita a divulgação de eventos a realizar numa outra freguesia, seja objeto de discussão.----------
Esclareceu, ainda, que dispondo a Câmara Municipal de um número limitado de *outdoors*, em vários pontos do concelho, para divulgação dos eventos, sempre que é solicitado pelas coletividades ou associações, e mediante as disponibilidades existentes no momento do pedido, é cedido o espaço possível para a divulgação das suas atividades e eventos.----------
O senhor Vereador Vitor Ferreira expressou a sua concordância com a posição do senhor Vereador Alexandre Rosas. No entanto, considerou necessário centrar a questão numa lógica de equidade do território, promovendo uma gestão equitativa dos meios de divulgação disponíveis, e não deixando a sua utilização dependente apenas da iniciativa das associações e coletividades.----------

O senhor Vereador Alexandre Rosas referiu que tem havido um esforço para corresponder às necessidades das associações, dentro das disponibilidades da Câmara Municipal, não havendo possibilidade de "*dar tudo a todas*", de igual forma, até porque isso poderia não ser equidade.----------

O senhor Vereador Vitor Ferreira solicitou a clarificação da situação relativa ao apoio concedido ao Grupo de Folclore "Os Fogueteiros de Arada", sugerindo uma análise de todo o processo, de modo a afastar, do ponto de vista legal, as dúvidas que foram suscitadas, não só relativamente aos estatutos da Associação, mas também no sentido de apurar se o evento foi, efetivamente, organizado pela coletividade, tendo disponibilizado documentos que suportam e justificam fundadas dúvidas de que tenha sido a referida coletividade a organizar o evento em causa. ----------

O senhor Vereador Alexandre Rosas, no que concerne ao evento de *Hip-Hop*, esclareceu que a iniciativa foi promovida por um grupo de jovens que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Grupo Folclórico "Os Fogueteiros de Arada". ----------

O senhor Vereador Vitor Ferreira, referiu que - não pondo em causa a importância e o sucesso da iniciativa –, reforçou que, apesar do apoio ser dado ao Grupo Folclórico "Os Fogueteiros de Arada", toda a publicitação do evento refere que o mesmo foi promovido pela Academia "Hip-Hop sem parar", com o apoio de outras entidades como a Câmara Municipal, "Os Fogueteiros de Arada" e outras coletividades do concelho. ----------

A senhora Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, Drª Susana Pinto, esclareceu que o pedido de apoio foi formulado pelo Grupo Folclórico "Os Fogueteiros de Arada", para comparticipação das despesas a assumir pela coletividade relativamente a este evento, sendo que o pagamento do apoio só será efetuado, mediante a apresentação de documento de despesa em nome da referida coletividade. ----------

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que é claro que o apoio só será efetivado mediante a apresentação de documentos de despesa incorridas com a realização do evento pelo Grupo Folclórico "Os Fogueteiros de Arada". ----------

O senhor Vereador Domingos Silva salientou que o pedido de apoio foi efetuado pelos Fogueteiros de Arada, que se propôs perante a Câmara Municipal promover o evento, e foi nesse pressuposto que o apoio foi aprovado. Dada a questão levantada, propôs que, aquando da apresentação dos documentos de despesa, os mesmos sejam do conhecimento da Câmara Municipal. ----------

A senhora Vereadora Maria João Duarte, em nome dos senhores Vereadores do PS, leu a seguinte intervenção:----------

"Os vereadores do PS assumiram sempre uma atitude de colaboração e respeito para com o trabalho efetuado pelo executivo em permanência e é, por esse motivo, que não podem deixar de expressar o seu descontentamento relativamente ao assunto apresentado na reunião ordinária do dia 18 de junho de 2015, "Proposta de apoio extraordinário ao grupo de folclore Os Fogueteiros de Arada". ----------

Com efeito, apesar de constar da agenda de trabalho da referida reunião, este assunto, e a informação escrita que lhe serviu de suporte, só foi apresentado no dia/ hora da reunião, não tendo, por isso, os vereadores do PS tido tempo para uma reflexão séria e sustentada sobre a proposta que se apresentava – apoio extraordinário ao grupo folclórico *Os Fogueteiros de Arada*, pela organização do evento *Campeonato Hip-hop Sem Parar Dance Crew,* a realizar no dia 27 de junho de 2015, na Arena Dolce Vita, em Ovar. ----------

Mantendo a atitude colaborativa que tem sempre pautado as suas decisões, e não pretendendo de modo algum obstar à realização do evento, muito embora esta atividade não constasse do conjunto de atividades adstritas a um grupo de folclore inscrito na Federação do Folclore Português (conforme foi oportunamente referido pelo vereador Aníbal Moreira), os vereadores do PS, fazendo fé nas informações então transmitidas, decidiram votar favoravelmente a proposta agendada. ----------

Sucede que, *a posteriori*, os referidos autarcas obtiveram informações que não correspondem ao que lhes foi apresentado nessa reunião, a saber: ----------

1- a organização do evento HHSP Dance Crew, Campeonato de Danças Urbanas, esteve a cargo de uma academia de dança, Academia Hip-Hop Sem Parar, que existe desde 2005 e exerce a sua atividade em Arada – Ovar e em Lobão- Stª Mª da Feira. Esta informação consta em toda a publicidade divulgada (outdoors, panfletos, redes sociais, Jornal de Notícias de 16 de junho de 2015) e no próprio regulamento desta competição; ----------

2-este campeonato resultou de uma parceria entre a Academia HHSP e o Dolce Vita Ovar;----

3-esta empresa, Academia HHSP, cobrou dinheiro a cada participante, no ato da inscrição, mediante pagamento por transferência bancária, bem como cobrou entradas a todos aqueles que quiseram assistir ao evento; ----------

4-foram anunciados prémios monetários que chegaram até ao valor de 550 €;----------

5-divulgaram-se e estiveram expostos no espaço onde decorreu o evento vários patrocínios, provenientes de empresas locais;----------

6-finalmente, a associação folclórica *Os Fogueteiros de Arada* surge apenas como uma entidade apoiante do evento, tal como a própria CMO ou até a associação *Os Bailarinos de Válega.* Aliás, este apoio foi divulgado nas redes sociais, no dia 8 de maio de 2015. ----------

Parece assim claro e evidente que a associação *Os Fogueteiros de Arada*, que não surge como a entidade organizadora, não reunirá condições de usufruir o apoio financeiro no valor de 2.160.00€, solicitado para fazer face às despesas inerentes a um evento que não organizou.

Como poderá então apresentar documentos comprovativos da realização de uma despesa que não lhe competia? ----------

Os vereadores do PS questionam-se ainda sobre a justeza e a isenção do apoio financeiro extraordinário a uma associação do concelho quando, afinal, são duas as associações envolvidas. ----------

Por outro lado, questionam inclusivamente a legitimidade da atribuição de apoio financeiro extraordinário a uma associação do concelho que, por sua vez, apoia uma entidade privada. --

Concluindo, se tais informações tivessem sido do conhecimento dos vereadores do PS, i.e. se as mesmas tivessem sido oportuna e antecipadamente apresentadas, o seu sentido de voto poderia ter sido diferente. ----------

Não teria sido mais pertinente, transparente e correto apoiar diretamente a realização do Campeonato Hip-Hop e sua legítima organização, ao abrigo do estipulado no art.º 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro? ----------

Pelo exposto, e em nome da boa convivência institucional e política que tem existido no seio deste executivo, os vereadores do PS não podem deixar de, muito sinceramente, exprimir a estranheza e o constrangimento que esta situação lhes provoca.”----------

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO ----------

APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADAS NOS DIAS 18 E 25 DE JUNHO DE 2015. ----------

Deliberação nº 432/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar as atas. ----------

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE OVAR. ---

A proposta é do seguinte teor: ----------

Ouro - Município	Francisco Ramada	Póstumo	Fundador F. Ramada, empresa que está a celebrar 80 anos este ano
Mérito Municipal - Ouro	Maria Helena de Meneses Borges Lopes		Fundadora do Colégio Nossa Senhora da Esperança, atual Escola Secundária Júlio Dinis, que festejou 50 anos no ano anterior
Mérito Municipal - Ouro	Beatriz dos Santos Campos	Póstumo	Artista Vareira, nascida em 14 de Outubro de 1915; Celebração do 1º Centenário
Mérito Municipal - Prata	Dinocrato Formigal e Costa		Presidente da AHBVO
Mérito Municipal - Prata	Carlos Borges		Comandante dos BVO
Mérito Municipal - Prata	David de Oliveira Ferrão		Pescador Arte- Xávega, enquanto representante desta arte de pesca
Mérito Municipal - Cobre	Miguel Gomes		Comandante dos BVE
Mérito Municipal - Cobre	João Duarte		Presidente cessante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Ovar
Mérito Municipal - Cobre	Grupo de Danças e cantares Cortegaça		25 anos de atividades - Folclore, etnografia, Música
Mérito Municipal - Cobre	Grupo Danças e Cantares de Santa Maria Esmoriz		25 anos de atividades - Folclore, etnografia, Música
Mérito Municipal - Cobre	Associação dos Reformados e Pensionistas Cortegaça		25 anos de atividade - social
Mérito Municipal - Cobre	Centro Cultural Recreativo e Desportivo do Bairro da Misericórdia		25 anos de atividades - social e desportiva
Mérito Municipal - Cobre	Conferência de S. Vicente de Paulo de SV de Pereira		25 anos de atividade - social

O senhor Presidente da Câmara Municipal salientou que a presente proposta contempla a atribuição de uma medalha de ouro do Município, atribuída em situações excecionais e a pessoas de especial relevância. ----------
Propõe-se, ainda, atribuir uma distinção ao senhor David de Oliveira Ferrão, pescador de Esmoriz, com cerca de 90 anos, como representante de uma atividade importante no nosso

concelho, constituindo também uma forma de distinguir as pessoas do povo, menos *reconhecidas* pela sociedade em geral.----------
De seguida, a proposta foi submetida a votação por voto secreto. ----------

Deliberação nº 433/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE BONS SERVIÇOS. ----------

A proposta é do seguinte teor: ----------

RELAÇÃO DE TRABALHADORES COM 20 ANOS DE SERVIÇO EFETIVO, COMPLETOS NO PERÍODO DE 26-07-2014 A 25-07-2015				
Nome	Categoria	Data de admissão	Classificação de Serviço	Observações
Jaime Bastos Catarino	Assistente Operacional eletricista	10/08/1994		
Fátima Cristina Crujeira Santos Marques	Assistente Operacional	14/09/1994		
Dulce Oliveira Santa Clara	Assistente Operacional	14/09/1994		
Maria Odete Silva Pinto	Assistente Operacional	01/11/1994		
João Rui Moreira Carvalho Santos	Técnico de Informática	01/11/1994		
Fernanda Maria Cunha Rilho	Técnica Superior	14/11/1994		
Sinésio Manuel Lopes Godinho	Técnico Superior	14/11/1994		
Ana Maria Jorge Romão Pereira Lopes	Técnico Superior	02/01/1995		

Mário Rui Almeida Barata	Dirigente Intermédio 3.º Grau	02/01/1995		
José Maria Oliveira Cação	Assistente Operacional	01/01/1995		
Eduardo Manuel Ramos Teixeira	Técnico Superior	20/02/1995		
Maria Lurdes Andrade Resende Duarte Silva	Assistente Técnica	24/04/1995		
Solange Maria Teixeira Costa Silva	Assistente Técnica	15/03/1995		

Após a apresentação da proposta, a mesma foi submetida a votação, por voto secreto. ----------

Deliberação nº 434/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.----------

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE ARMANDO RODRIGUES ALVES.----

O voto de pesar é do seguinte teor: ----------

"Voto de pesar pelo falecimento do Sr. Armando Rodrigues Alves

Armando Rodrigues Alves, nasceu a 03 de Setembro de 1921, na Freguesia de S. José, Recife, no Brasil, filho de António Rodrigues Alves e de Maria de Castro Alves. Ainda criança de tenra idade acompanhou a família no regresso a Portugal e radicou-se em Esmoriz, torrão natal de toda a família. ----------

Foi nesta Freguesia que, Armando Alves realizou a sua instrução primária e, durante a sua juventude, frequentou a Escola Raúl Dória, no Porto, tendo concluído, o Curso Geral de Comércio. Em Esmoriz, fez parte do afamado grupo da "Malta cigana", cujas tertúlias e momentos de convívio e animação marcaram de forma indelével todos os que, naquela geração, frequentavam a Praia de Esmoriz. Casou com Maria Alice Marques França, foi pai de 4 filhos e faleceu no passado dia 20 de Junho de 2015, aos 93 anos. ----------

Desde muito jovem que, Armando Rodrigues Alves demonstrou capacidade de trabalho e apetência para o comércio, assumindo o negócio de família, um armazém de vinhos, situado no centro da Freguesia de Esmoriz. O desenvolvimento desta atividade, ao longo de dezenas de anos, possibilitou-lhe o contacto com muitos comerciantes e empresários, em toda a Região. Na busca da independência económica, dedica-se à indústria da Tanoaria, e funda, com um dos seus irmãos, uma sociedade -"Armando Alves & Irmão" - dedicada à produção de barris, pipos e serração de madeiras, cuja atividade permaneceu até ao início da década de setenta do século XX. O que começou por ser uma "fuseca", rapidamente se transformou

numa fábrica de Tanoaria, onde passaram dezenas de jovens e homens, que ali encontraram trabalho e o sustento de família, num ambiente rude e muito exigente, sob todos os pontos de vista. A este propósito, o Sr. Dr. António Maria Ferreira da Silva, no livro de João Cunha, *A Arte da Tanoaria*, afirma: "*As duas Guerras Mundiais e a luta desenvolvida nas nossas antigas colónias dão origem a surtos de exportação de vinho, gerando, por vezes, uma laboração intensa das tanoarias, embora com fases de crise e faltas de trabalho.* " ----------
Durante este período, Armando Alves, fez parte da Direção do Grémio dos Industriais de Tanoaria do Norte, com sede em Vila Nova de Gaia, associação patronal de defesa dos interesses da classe dos produtores, mandatada para negociar com as entidades da tutela. Em Esmoriz, no final dos anos sessenta, foi presidente da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz, período durante o qual a corporação fez investimentos importantes. ----------
Nessa fase, Armando Alves, lança-se no sector da construção civil, na margem sul do rio Tejo, em Almada, com a empresa "Sociedade de Construções Irmãos Alves", a qual desenvolveu rapidamente a sua atividade, mas também sofreu todas as contingências de um período conturbado, após a revolução do 25 de Abril. No final da década de setenta, Armando Alves reorienta a sua atividade profissional para o comércio geral, mantendo regularmente os dois polos de armazenamento, um com sede em Esmoriz e outro em Almada. ----------
Entre 1972 e 1974 e sob a presidência de Francisco José Correia de Almeida, Armando Alves foi vereador da Câmara Municipal de Ovar, ao lado do industrial Álvaro Rola, assumindo o exercício de funções públicas em defesa do Concelho. Era também um cidadão interessado, com um gosto especial pelas viagens e conhecimento do mundo, o que lhe proporcionou experiências variadas em contactos com culturas e povos diferentes. ----------
Por todo este percurso de vida e contributo ao Município de Ovar, em especial à Freguesia de Esmoriz, proponho à Câmara de Ovar a aprovação de um voto de pesar pela irreparável perda e a apresentação das mais sentidas condolências à família enlutada. " ----------

Deliberação nº 435/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar o voto de pesar. ----------

CANDIDATURA AO PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR, DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - AGRUPAMENTO 871 DE ESMORIZ. ----------

O senhor Vereador Alexandre Rosas esclareceu que, a presente candidatura não foi considerada aquando da aprovação dos apoios, por lapso dos serviços, tendo sido apurado que a candidatura foi entregue dentro do prazo. Nesse sentido, é agora apresentada a respetiva proposta de apoio. ----------

Deliberação nº 436/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar o apoio.----------

INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO NO CAMPO DE FUTEBOL DE 11 DO COMPLEXO DESPORTIVO DO SARGAÇAL - CONSTRUÇÃO DE PISTA DE

PATINAGEM - CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE VÁLEGA - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO. ----------

A informação dos serviços é do seguinte teor: ----------

"I – Introdução e enquadramento

Conforme consta do *Plano de Ação para o Município de Ovar 2013-2017*, paulatinamente corporizado nos documentos de gestão previsional, no *Eixo 3 – Fortalecimento da coesão territorial, potenciando a diversidade e os recursos endógenos*, na medida 44., constitui objetivo do atual executivo municipal, "*Dotar as nossas associações desportivas com espaços e infraestruturas condignos para a prática das suas modalidades e espaços de formação, designadamente com o apoio à construção de relvados sintéticos em São Vicente de Pereira, Esmoriz, Cortegaça, Arada, Ovar e Válega*". ----------

Assim, em concretização deste objetivo, tendo em vista a execução de projetos de construção de relvados sintéticos, a Câmara Municipal já deliberou, em reuniões realizadas nos dias 18.09.2014 e 02.12.2014, a outorga, respetivamente, de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Recreativa e Cultural de São Vicente de Pereira e a associação Arada Atlético Clube, para a instalação de relvados sintéticos nos campos de futebol de 11 integrados nos Parques Desportivos dos *Clubes*, nos termos e com os fundamentos constantes das Informações nº 285/DAJF/SP, de 15.09.2014 e nº 373/DAJF/SP, de 01.12.2014 [que, atentos os pressupostos, enquadramento e relevância justificativa da matéria, também, aqui em referência, se dão, *nesta sede*, integralmente reproduzidas para todos os devidos efeitos legais]. ----------

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo que formalizam a cooperação entre as partes com vista à concretização deste objetivo foram assinados, respetivamente, com a Associação Recreativa e Cultural de São Vicente de Pereira, em 12.11.2014, e com a associação Arada Atlético Clube, em 06.12.2014 ----------

Para além destes *projetos*, é propósito do executivo municipal dar continuidade à respetiva instalação, mediante a sua concretização em outras freguesias do concelho, tendo, *inclusive*, sido proferido despacho pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 01.04.2015, que nos foi remetido, assim como aos Exmos. Senhores Vereadores Domingos Silva e Alexandre Rosas, no qual pode ler-se o seguinte: "*No seguimento de uma reunião com a Direção do FC Cortegaça e o Sr. Presidente da Junta de Cortegaça, ficou decidido o seguinte: 1) A Câmara via aprovar brevemente uma proposta genérica de apoio aos clubes: FC Cortegaça, SC Esmoriz, CD Furadouro e AD Ovarense para a construção de 4 relvados sintéticos. 2) A construção dos sintéticos será efetuada através de protocolos / contratos-programa com os clubes. 3) A assinatura do protocolo com o Futebol Clube de Cortegaça (especificamente) será efetuada após a apresentação de projeto de execução e orçamentação e (apenas só) quando existirem verbas disponíveis e alocadas para o efeito (que poderá acontecer com a introdução do Overbooking I ou II ou na pior das hipóteses durante o ano de 2016 (Orçamento do próximo ano). 4) Deve o DAJF preparar proposta genérica de acordo com a alínea a) para ser apreciação em RC*". ----------

Na sequência da elaboração da Informação nº 151/DAJF/SP, de 30.06.2015, encontra-se já agendada para a próxima reunião da Câmara Municipal, a realizar no dia 02.07.2015, a

apreciação e votação da outorga de contrato-programa de desenvolvimento desportivo para a instalação de relvado sintético no campo de *futebol de 11* do *Parque Desportivo do Buçaquinho*, na freguesia de Cortegaça, propriedade da Freguesia de Cortegaça, e que se encontra cedido à associação Futebol Clube de Cortegaça, desde há vários anos. ----------

Importa acrescentar que, nesta data, a associação Centro Cultural e Recreativo de Válega apresentou, também, a sua candidatura ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar para a época desportiva 2015/2016, tendo contemplado, no que respeita ao *Apoio ao investimento*, a instalação de relvado sintético de futebol de 11, bem como a construção de pista de patinagem, acompanhada dos respetivos documentos instrutórios, a executar no *Complexo Desportivo do Sargaçal*, na freguesia de Válega. ----------

Recorda-se que o projeto de *construção da Pista de Patinagem,* em Válega, traduz o projeto vencedor no âmbito do *Orçamento Participativo do Município de Ovar 2014/2015* – Atividade assumida como estratégica no *Plano de Ação Municipal* para o mandato autárquico 2013-2017, que mobilizou, entusiasticamente, cerca de 14.000 pessoas no Município de Ovar, no ano de 2014 –, tendo sido inscrita a dotação orçamental de € 100.000,00 para a sua concretização, a que urge e importa, *como tal e agora*, dar integral execução e cumprimento. Pela localização proposta, em função da especificidade e *especial vocação* do Clube Cultural e Recreativo de Válega para a formação, prática, promoção e desenvolvimento da atividade física e desportiva da patinagem, é acolhido pelo executivo municipal o propósito expresso de concretização do referido projeto vencedor na freguesia de Válega, nas instalações do referido Clube, através da *disponibilização* da referida verba à coletividade [como *apoio ao investimento*], que assume a responsabilidade pela sua *execução física*. ----------

O *Complexo Desportivo do Sargaçal*, de que o Centro Cultural e Recreativo de Válega é titular, encontra-se instalado em terrenos de que o Município de Ovar é proprietário, que foram cedidos, em regime de direito de superfície, através de escritura pública celebrada em 01.12.2001, ao Centro Cultural e Recreativo de Válega, pelo prazo de 50 anos, a fim de neles serem instalados 2 campos de futebol. ----------

As obras a executar, nos termos da candidatura apresentada, referem-se, *no geral*, à execução de obras de manutenção e beneficiação necessárias para a instalação do relvado sintético, englobando a regularização do piso, a execução de sistemas de drenagem e de rega automática, a instalação de relva sintética, com marcações para campo de *futebol de 11* e campo de *futebol de 7*, e aquisição e instalação de equipamentos (balizas e bandeirolas de canto), assim como a construção da pista de patinagem, abrangendo a criação de base, a instalação de pavimento betuminoso e a execução de sistema de drenagem e de muros de suporte. ----------

É nosso entendimento que as referidas obras são compatíveis com o direito de superfície constituído a favor do Clube, tratando-se apenas da beneficiação do campo de futebol construído e de execução de pista de patinagem, a *delineá-lo, em parte*.----------

À *guisa* de introdução e de enquadramento *a montante* – conforme nos foi transmitido pelo executivo municipal e foi já escrito nas Informações nº 285/DAJF/SP, de 15.09.2014, 373/DAJF/SP, de 01.12.2014 e nº 151/DAJF/SP, de 30.06.2015 –, para além da necessária

execução do compromisso assumido em sede de *Orçamento Participativo do Município de Ovar 2014/2015*, a prossecução do desiderato referente à instalação de relvados sintéticos é considerada estratégica e fundamental, no *contexto atual*, para o Município de Ovar, sendo assumida, de forma convicta e firme, como um fator de relevo para a promoção do desporto, a melhoria da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar físico, psíquico e social, em especial das crianças e jovens, sem olvidar outras faixas etárias, incluindo os idosos, potenciando, criando *melhor aptidão* e estimulando-se a prática desportiva, com especial ênfase, na sua vertente formativa e recreativa, em adequadas condições e que se pretendem ser cada vez mais atrativas e apelativas junto de todos os (atuais e potenciais) destinatários. ---

Por outro lado, a melhoria e beneficiação das infraestruturas desportivas – em que se incluem os campos de futebol, pelo forte impacto e *procura* da modalidade –, localizadas descentralizadamente em diferentes *territórios* do concelho, com diferentes públicos-alvo, é, também, assumida como um fator de fortalecimento, afirmação, capacitação e desenvolvimento local, associada ao conjunto de *amenidades* que Ovar oferece, criando incentivos à respetiva utilização não só pelos residentes e *interlocutores* habituais, mas também por outras pessoas individuais e coletivas, nomeadamente na realização de eventos e iniciativas, a nível local, regional, nacional e até mesmo internacional. ----------

Nestes pressupostos, os investimentos a realizar pelo Município de Ovar não se configuram, *primordialmente ou apenas*, como formas de apoio a entidades ou associações locais para a realização de obras – não obstante a detenção ou propriedade dos equipamentos e, como tal, o seu benefício ou aquisição imediata como uma mais-valia direta –, mas *também e no essencial*, como instrumentos de melhoria de infraestruturas desportivas locais já existentes [o que se afigura mais relevante e necessário do que a criação de novos equipamentos públicos ou privados], mediante a colaboração com determinadas entidades locais que as titulam ou *ocupam*, que reúnem condições *estratégicas*, do ponto de vista da utilização desportiva, *e territorial*, e manifestam a sua *vontade ou* disponibilidade para a prossecução conjunta, articulada e comprometida de atividades e finalidades de interesse público – *leia-se*, como interesse partilhado pela coletividade em geral –, tendo em vista o desenvolvimento local integrado, através de mecanismos e responsabilidades de *construção* e gestão adequados, nos termos que se subsumem no disposto no artigo 33º, 1, o), u) e ff) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. Com efeito, compete à Câmara Municipal, tendo em vista o cumprimento destes objetivos, em concreto, "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras e à realização de eventos* (…)" (alínea o)), "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*" (alínea u)) e "*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse para o Município*" (alínea ff)) (cfr., também, o artigo 23º, 1 e 2, a), d), f), g) e m), no que respeita à atribuição de competências aos Municípios em matéria de equipamento rural e urbano, educação, tempos livres e desporto, saúde e promoção do desenvolvimento).----------

Trata-se, *no fundo*, no âmbito das orientações preconizadas e na esteira única de prossecução de interesse público priorizadas pelo atual executivo municipal de colocar o enfoque na colaboração, participação, comprometimento e corresponsabilidade dos vários agentes locais, assumindo o papel de verdadeiros *stakeholders,* como *parceiros*, em função

das respetivas atribuições, competências e *escopo* social, na concretização de objetivos gerais e de satisfação de necessidades da coletividade. ----------

Neste sentido – tal como já escrevemos anteriormente –, é nosso entendimento que o presente desiderato do executivo municipal se afigura legítimo, admissível e viável, à luz das disposições legais em vigor, sem olvidar – *mas antes* – enfatizado pela necessária garantia dos princípios da igualdade, equidade, proximidade e coesão territorial, subsidiariedade e prossecução dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (cfr. artigos 2º, 3º e 4º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e, ainda, 266º e seguintes da Constituição da República Portuguesa e 3º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo). --------

Ou seja, preconiza-se o tratamento igualitário e equitativo de todos os *pequenos territórios* das freguesias integradas no *território mais vasto* do concelho [para além dos *acordos* já firmados quanto a São Vicente de Pereira e Arada e agora a aprovar em relação a Cortegaça, está, ainda, prevista a concretização de projetos análogos de arrelvamento sintético de campos de futebol já existentes em Esmoriz e Ovar, sendo que a não previsão de intervenção, *a este nível*, em Maceda resulta da inexistência de um campo de jogos que reúna as referidas condições e de associações com *vocação específica* nesta modalidade desportiva, não se afigurando, também e ainda, necessária a intervenção neste domínio, face à proximidade de outras infraestruturas em freguesias vizinhas]. ----------

Desta forma, evidencia-se que as intervenções são pensadas na acentuação (já expressa) da satisfação comprometida das necessidades coletivas identificadas como *reais ou efetivas*, em estreita relação e compromisso com a tutela dos interesses e direitos das populações locais e dos cidadãos. ----------

Destarte, tendo em vista a concretização deste objetivo e a definição da intervenção em Válega, atenta a sua localização no *limite sul* do concelho de Ovar e a situação reconhecida de *território* fortemente vocacionado para a prática desportiva, dotado de um único Clube desportivo com escopo social direcionado [para além de outras modalidades fortemente aí enraizadas, de que são exemplo a patinagem e o ténis de mesa] para a prática de *futebol de 11* – o Centro Cultural e Recreativo de Válega –, com longa tradição e história, mas desprovido de infraestruturas e equipamentos desportivos *adequados* à potenciação desta modalidade desportiva e de outras a desenvolver no local [o *Complexo Desportivo do Sargaçal* carece de obras de requalificação, sendo esta a única entidade apta ao desenvolvimento do projeto em Válega, face à inexistência de outras que sejam detentoras de um equipamento desportivo que possibilite a prossecução das finalidades visadas], a iniciativa de apresentação do *projeto*, na sequência de reunião realizada com o Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de forma a viabilizar a sua execução em simultâneo com a construção da pista de patinagem [sob pena de incremento de custos, em resultado da inutilização ulterior de parte dos trabalhos], foi concretizada e *deu corpo* à integral disponibilidade da coletividade para a sua realização *conjunta*, a muito breve prazo, em plena comunhão de *propósitos* a alcançar, logrando a melhoria global das condições de funcionamento e infraestruturas integradas no *Complexo Desportivo do Sargaçal*, e a criação de melhores condições para a prática desportiva, em especial, pelas crianças e jovens, e com o *alargamento* preconizado do âmbito de intervenção junto dos mais idosos, através da dinamização de outras atividades. Trata-se de um objetivo de *longa data e preponderante* para o Clube, assumindo, como contrapartida, a concretização de um conjunto de obrigações de manifesto interesse público, nomeadamente

de natureza desportiva, educativa, cultural e social, em função do seu *escopo*, em colaboração com a Câmara Municipal.----------

Ou seja, a execução deste projeto dotará, *no global*, o *Complexo Desportivo do Sargaçal* de condições mais dignas e *modernas*, tornando o complexo desportivo uma infraestrutura apelativa e que reunirá condições para o progressivo alargamento do âmbito de procura, a nível geográfico e do número de utilizadores praticantes do futebol, da patinagem e de outras modalidades desportivas, captando diversos e novos atletas, em especial, a sul do concelho, *abrindo-o, cada vez mais,* à qualidade e diversidade do âmbito de respostas suscetíveis de serem aqui encontradas.----------

Assim, face à partilha de objetivos, e sem prejuízo do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 01.04.2015, o assunto foi remetido ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, a fim de ser preparada a apresentação de *proposta*, a submeter a aprovação do órgão executivo municipal, tendo presente o enquadramento legal preconizado. ----------

Do processo administrativo que nos foi enviado, a partir da apresentação de candidatura, em 30.06.2015, pelo Centro Cultural e Recreativo de Válega, para *Apoio ao Investimento*, através da utilização do *formulário de candidatura* disponibilizado no *sítio da internet* do Município de Ovar, com vista à obtenção de apoio ou comparticipação financeira, ao abrigo do *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar*, dando cumprimento ao preconizado e possibilitando a análise e o enquadramento do *propósito mútuo* elencado, consta, nomeadamente, o seguinte: ----------

No que respeita à instalação do relvado sintético, no *campo de futebol de 11*: ----------

- O projeto a desenvolver consiste na instalação de relvado sintético no *campo de futebol de 11* do *Complexo Desportivo do Sargaçal*; ----------

- Prevê-se um prazo de execução de 2 meses [Julho e Agosto de 2015]; ----------

- Na "*Breve descrição*" do projeto é referido que trata-se de "*Anseio de toda a freguesia e não só para que as condições da prática do futebol sejam de acordo com os pergaminhos desportivos e de boa formação que o clube tem na Região. Virá permitir um aumento da qualidade da oferta formativa e possibilitar a implementação de outras dinâmicas de intervenção sócio desportiva*"; ----------

- São objetivos do projeto: - Criar boas condições de prática desportiva; - Potenciar o aumento de praticantes; - Melhorar a qualidade técnica dos atletas / formandos; - Potenciar melhores resultados desportivos e de formação;----------

- O valor global estimado do investimento a realizar apresentado é de € 307.000,00, com o IVA à taxa legal incluído, tendo sido anexados 3 orçamentos (nos valores de € 327.649,86, € 334.525,93 e € 295.446,86, com o IVA à taxa legal em vigor incluído);----------

Em conformidade, salvo melhor opinião, o valor máximo de comparticipação financeira municipal deverá ser fixado no mais baixo dos referidos montantes, ascendendo a € 295.446,86, com o IVA incluído, sem prejuízo do valor do investimento que venha a ser realizado pelo Clube.----------

No que respeita à construção da *pista de patinagem*: ----------

- O projeto a desenvolver consiste na instalação de pista de patinagem no *Complexo Desportivo do Sargaçal*;----------

- Prevê-se um prazo de execução de 2 meses [Julho e Agosto de 2015]; ----------

- Na "*Breve descrição*" do projeto é referido que trata-se de "*Construção de Pista de Patinagem do Sargaçal (Fases 1 e 2); Infraestrutura essencial para o desenvolvimento e melhoria técnica das equipas de patinagem de velocidade do CCR Válega, bem como local com qualidade para a organização de eventos nacionais e internacionais anuais; Virá permitir um aumento da qualidade da oferta formativa e possibilitar a implementação de outras dinâmicas de intervenção sócio desportiva*"; ----------

- São objetivos do projeto: "*Permitir a prática em segurança a patinadores federados; Local de encontro e recreação desportiva da patinagem; Local para a prática em simultâneo de treinos de outras modalidades, como o atletismo e o ciclismo de pista; Sinergias com a EB Regedoura; Local de realização de eventos nacionais e internacionais*"; ----------

- O valor global estimado do investimento a realizar apresentado é de € 120.000,00, com o IVA à taxa legal incluído, correspondendo € 100.000,00 à Fase I – Construção da pista (terraplanagens e pavimentação em betuminoso) e € 20.000,00 à Fase II – Vedação em acrílico e revestimento do pavimento (pista e interior), tendo sido anexados 3 orçamentos (nos valores de € 229.376,55, € 215.865,00 e € 172.200,00, com o IVA à taxa legal em vigor incluído; sendo que os orçamentos apresentados efetuam a distinção entre as Fases I e II);-----

Salvo melhor opinião, o valor de comparticipação financeira municipal deverá ser fixado no montante máximo de € 100.000,00, com o IVA incluído, por corresponder ao montante inscrito no Orçamento Municipal para o ano de 2015, no âmbito do projeto do *Orçamento Participativo Municipal 2014/2015*, sem prejuízo do valor do investimento que venha a ser realizado pelo Clube poder ser superior [caso seja inferior o valor a pagar corresponderá ao montante efetivo da despesa realizada]. ----------

Com interesse para o enquadramento e a decisão a proferir, importa, *ainda e também*, efetuar referência ao Plano de Atividades e ao Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentados, para a época 2015/2016, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos efeitos, respigando-se o que de mais essencial se afigura, em função da análise aqui a encetar, nomeadamente:----------

- O Centro Cultural e Recreativo de Válega desenvolve a sua atividade estatutária desde o ano de 1969, sendo o principal foco (inicial) da sua atuação o futebol, bem como a patinagem e o ténis de mesa;----------

- A Associação encontra-se inscrita na Associação de Futebol de Aveiro, apostando, *de forma incisiva*, nos últimos anos, na formação (Escolinhas ("*petizes*") e Traquinas A e B), tendo, nas suas escolas de formação, mais de 100 atletas, de ambos os sexos, com idades compreendidas entre os 5 e os 16 anos; ----------

- O futsal constitui, também, uma aposta do Clube;----------

- Neste contexto, o arrelvamento do campo de futebol de 11 é encarado como um fator decisivo para tornar o Clube uma referência, no concelho de Ovar, no que respeita à formação de jovens atletas, estendendo a sua área de influência ao concelho de Estarreja, em especial, a Avanca. Conforme pode ler-se no Programa de Desenvolvimento Desportivo, "*A instalação do relvado sintético irá permitir potenciar a aposto de melhoria da qualidade de formação que tem vindo a ser implementada pela coletividade, uma vez que tem apostado e comparticipado na formação de treinadores qualificados e certificados pela UEFA. Ao mesmo tempo, possibilitará o aumento de realização de eventos, aumentando a intervenção social dinâmica junto da comunidade*"; ----------

- No que respeita à patinagem de velocidade, a prática desenvolvida, desde há cerca de 14 anos, é federada nos escalões de formação, desde os bâmbis até aos seniores, encontrando-se o Clube inscrito na Associação de Patinagem de Aveiro e na Federação de Patinagem de Portugal, com um total de 7 escalões, em 2 categorias, masculinas e femininas. O número de atletas inscrito no Clube é de cerca de 40 crianças e jovens, sendo que, "*Além de resultados desportivos relevantes, tem associado a inclusão de jovens no Percurso de Alta Competição (5 até à atualidade têm / tiveram estatuto)*";----------

- O Clube participa em todas as provas federadas nacionais de patinagem de velocidade e em torneios internacionais de relevo da Taça Europa, em Espanha, França e Alemanha e em torneios e troféus particulares, em Portugal e em Espanha, sendo inúmeras as ações desenvolvidas [cfr. *Programa de Desenvolvimento Desportivo*]; ----------

- A existência de uma pista de patinagem no *Complexo Desportivo do Sargaçal "irá permitir não só o aperfeiçoamento da prática da modalidade, como também a realização de provas nacionais e internacionais, sendo uma mais-valia para a economia local*";----------

- É preconizado no *Programa de Desenvolvimento Desportivo*, *a par* da prática das modalidades desportivas [a que acresce, ainda, o ténis de mesa], a realização de várias atividades de cariz social, nomeadamente junto de estratos sociais mais desfavorecidos; -------

- É afirmado o bom resultado obtido na concretização dos objetivos que vêm sendo propostos, conduzindo ao aumento demonstrado do número de associados e atletas, e são evidenciados os objetivos a alcançar, na época desportiva 2015/2016, nas áreas do desporto, dos recursos humanos, dos recursos financeiros e ao nível das infraestruturas [por razões de economia processual, remete-se para o que se encontra escrito no *Programa de Desenvolvimento Desportivo*];----------

- É propugnada a utilização do *Complexo Desportivo do Sargaçal* pela Câmara Municipal, sempre que seja necessário, mediante prévia articulação;----------

- É apresentada a estimativa de receitas e despesas a obter, estimando-se o recebimento de cerca de € 307.000,00, com o IVA à taxa legal incluído (apoio financeiro da Câmara Municipal de Ovar), no que respeita à instalação do relvado sintético, e de € 120.000,00, com o IVA à taxa legal em vigor (montante contemplado no Orçamento Participativo Municipal 2014/2015 e comparticipação financeira municipal), no que se refere à pista de patinagem;----

- No que respeita à "*Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana*", do *Programa de Desenvolvimento Desportivo* consta a referência a donativos e apoios de várias entidades públicas e privadas; ----------

- São evidenciadas as relações de complementaridade com outros programas e *valências*, bem como as relações mantidas com a comunidade, as instituições, a Junta de Freguesia de Válega e a Câmara Municipal de Ovar, proprietária do *espaço*; ----------

- O prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo refere-se à época desportiva 2015/2016, quer no que respeita ao desenvolvimento das atividades, quer à realização do investimento previsto [estando a execução dos projetos referenciados prevista para os meses de Julho e Agosto de 2015];----------

- Os bens a edificar são propriedade da associação Centro Cultural e Recreativo de Válega, pese embora se encontrem instalados em terrenos de que o Município de Ovar é proprietário, e são compatíveis com o direito de superfície constituído a favor da associação, competindo ao Clube a sua gestão, manutenção e conservação, estando sempre ao serviço da comunidade local; ----------

- Não está prevista a participação de outras entidades na execução do *Programa de Desenvolvimento desportivo*. ----------

II – Apreciação

Assim, *aqui chegados*, tendo presente o *enquadramento de facto e de direito* efetuados, orientando-nos pelo que ficou dito nas Informações nº 285/DAJF/SP, de 15.09.2014, nº 373/DAJF/SP, de 01.12.2015 e nº 151/DAJF/SP, de 30.06.2015, para a quais se remete, não será despiciendo, apenas, sinteticamente, *também aqui e agora* referir que, é nosso entendimento [conforme veio a ser corroborado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do parecer jurídico emitido sobre a matéria, rececionado na Câmara Municipal, em 03.12.2014 e registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 37314], que, estando em causa a concretização do projeto de instalação de relvado sintético no *campo de futebol de 11* (englobando os respetivos trabalhos preparatórios e acessórios) e a construção de pista de patinagem, integrados no *Complexo Desportivo do Sargaçal*, de que a associação Centro Cultural e Recreativo de Válega é proprietária (o terreno é propriedade do Município de Ovar e encontra-se cedido em regime de direito de superfície, conforme escritura pública celebrada em 01.12.2001), enquanto pretensão mútua e partilhada, sendo cometida, *grosso modo*, a esta entidade a responsabilidade pela execução das *obras* e ao Município de Ovar a responsabilidade pelo respetivo pagamento [com os limites definidos] e sem olvidar a respetiva inserção no âmbito das atribuições e competências da Câmara Municipal, à luz do quadro legal e dos princípios normativos vigentes e enformadores do sistema jurídico português e *administrativo*, que o instrumento jurídico adequado a utilizar é a outorga de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro, porquanto: ----------

- *Em primeiro lugar*, o *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar* – que regula a atribuição de comparticipações financeiras ou logísticas pela Câmara Municipal de Ovar a atividades de interesse municipal, de natureza desportiva, cultural, recreativa, social e / ou educativa, bem como à construção e conservação de equipamentos desportivos, culturais, recreativos e sociais de que sejam titulares as associações que prosseguem a sua atividade no concelho de Ovar, no domínio das áreas identificadas, tendo como destinatárias as associações legalmente constituídas, nos termos da legislação em vigor (cfr. artigos 1º e 2º) – prevê, atualmente, no seu artigo 22º, e) [inserido na parte relativa ao *Apoio ao Investimento* no que se refere ao *Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo*, aplicável, por remissão, nos mesmos termos, aos *Programas de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Social*], que *"A concessão de apoio ao investimento tem como limites: e) O montante máximo da despesa a realizar, na execução de projetos que correspondam à concretização de um objetivo próprio, fundamental e estratégico da Câmara Municipal, de reconhecido interesse público para o concelho de Ovar, a executar pela(s) entidade(s) beneficiária(s) do apoio, ao abrigo de cooperação institucional ou colaboração mútua entre os agentes locais, mediante adequada ponderação casuística e devida fundamentação, no respeito pelos princípios normativos e disposições legais aplicáveis"*. ----------

Esta previsão regulamentar foi aprovada pela Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 26.09.2014, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 18.09.2014, justificada no âmbito e contexto da Informação nº 285/DAJF/SP, de 15.09.2013, a que vimos de fazer referência, tendo a alteração do *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar* sido já objeto de publicação em Diário da República e encontrando-se em vigor, e foi justificada, por subsunção à situação concreta em análise [*e que aqui se repete*], tendo presente o enquadramento e a fundamentação que ficaram exarados e o escopo fundamental que lhe subjaz, correspondendo ao cumprimento de um desiderato próprio, objetivo estratégico e *compromisso* municipal, de reconhecido interesse público desportivo, recreativo, social, educativo e de promoção da saúde e do desenvolvimento, *in casu*, para Válega [que não dispõe de outra infraestrutura idêntica e de outra entidade *apta* e comprometida com a sua execução] e o concelho de Ovar, conformada pelo aludido *espírito* de *cooperação institucional*, *parceria, participação* ou colaboração dos *agentes locais*, *indo ao encontro* dos paradigmas norteadores da atuação *nova Administração Pública ou, ainda,* como *meio* para a concretização do *projeto* em apreço e o comprometimento e partilha pretendidos e aceites pela sociedade civil, tendo como *fim último* a *otimização* ou o alcance da melhor forma de satisfação e tutela do interesse público municipal. ----------

Neste particular, importa, também, garantir que deverão ser asseguradas adequadas contrapartidas de tutela do interesse público, nomeadamente no que respeita à utilização do equipamento desportivo e respetiva afetação a finalidades públicas, à garantia de sustentabilidade, bem como no que se refere à sua eventual afetação ao património municipal [mediante a devida ponderação conjunta], em caso de inatividade por determinado período de tempo (que se propõe de dois anos), de extinção da Associação ou de cessação do [presente ou futuro] direito de superfície constituído [ou a constituir] que confere o direito de utilização do *espaço* por esta coletividade [não está prevista a renovação do direito de superfície, mas não há impedimento à constituição de um novo direito], a fim de garantir a manutenção e permanência da respetiva afetação a finalidades de utilidade pública.----------

- *Em segundo lugar e se assim é*, tratando-se do cumprimento de um desiderato municipal partilhado e agindo a associação Centro Cultural e Recreativo de Válega – dir-se-á – *quase* que *em substituição* do Município de Ovar na execução do projeto, importa assentar que a instalação de relvado sintético no campo de futebol e a construção da pista de patinagem [enquanto projeto vencedor no âmbito do *Orçamento Participativo do Município de Ovar 2014/2015*] deverão ser efetuadas diretamente pela referida Associação não só por uma questão de *legitimidade*, por se tratar da entidade proprietária das construções existentes no *Complexo Desportivo do Sargaçal*, edificadas ao abrigo do direito de superfície constituído pelo Município de Ovar a favor do Clube, para a instalação de 2 campos de futebol, não estando em causa a outorga de concessão pública, mas também porque se trata da concretização de projetos efetivos da coletividade que [não se olvida] são partilhados e ansiados, *a par* da vontade municipal de envolvimento direto dos parceiros na realização dos desígnios de desenvolvimento local, competindo-lhe, ainda, comparticipar [*leia-se*, participar em conjunto] na sua dinamização, através da assunção das obrigações e responsabilidades, em matéria de gestão, manutenção e utilização pública e privada, em ordem à respetiva sustentabilidade. ----------

Em conformidade, *assenta-se*, assim, que o *instrumento jurídico* adequado, tendente à formalização do apoio ou comparticipação financeira ou à *cooperação institucional* na satisfação dos objetivos comuns definidos e tendo presente o enquadramento legal efetuado, é a outorga de um *contrato-programa de desenvolvimento desportivo*, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro, tratando-se do documento que, cumpridos os respetivos requisitos, se destina "*à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos independentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos*" (cfr. artigo 2º). ----------

Aliás e em coerência com o regime legal aplicável, neste sentido também dispõe o artigo 94º, 1 do *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar*, ao estatuir que, "*A atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro*". ----------

Com efeito, o Centro Cultural e Recreativo de Válega é uma entidade legalmente constituída, com competência ou âmbito de atuação, por força do seu objeto social, em *matéria* desportiva [*a par* de formativa e *social*], podendo, *como tal*, ser beneficiária de apoio financeiro a atribuir pela Câmara Municipal de Ovar para a execução do projeto de instalação de relvado sintético no campo de futebol e a construção de pista de atletismo, integrados no *Complexo Desportivo do Sargaçal*, de que é titular (cfr. artigo 3º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro), devendo pugnar-se pelo respeito dos objetivos a atingir definidos no artigo 8º do mesmo diploma legal, nomeadamente: "*b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos do programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução"; "d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas; "e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos*". ----------

Importa, ainda, acrescentar que, nos termos do artigo 11º, os *contratos-programa de desenvolvimento desportivo* integram, no respetivo clausulado ou em anexo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, entendendo-se, como tal, nomeadamente, nos termos do nº 2, "*c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos*". ----------

O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo e dos *contratos-programa de desenvolvimento desportivo* é o que consta, respetivamente, dos artigos 12º e 15º do diploma a que vimos de fazer referência – para os quais se remete, por razões de economia processual –, devendo o texto definitivo dos *contratos-programa* ser reduzido a escrito e devidamente publicitado, impondo-se, no respetivo clausulado, o estabelecimento de contrapartidas de interesse público, de regras relativas ao acompanhamento e controlo de execução, revisão e cessação dos contratos e de certificação legal das contas, por revisor oficial de contas, se o valor estimado da entidade beneficiária do apoio no ano económico for igual ou superior a € 50.000,00 (cfr. artigos 17º, 19º, 20º, 21º e 26º). ----------

A existência de dívidas ao fisco e / ou à Segurança Social determina a suspensão dos apoios financeiros até à regularização da situação e a atribuição de novos apoios (artigo 25º)

e o incumprimento culposo dos *contratos-programa* determina o dever de restituição das quantias pagas (artigo 29º). ----------

No caso em apreciação, a associação Centro Cultural e Recreativo de Válega apresentou os documentos a que alude o Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro, exigíveis nesta data, sendo que, após a análise do *terceiro e último aspeto a considerar*, proceder-se-á à densificação da *proposta* de conteúdo do *contrato-programa de desenvolvimento desportivo* a celebrar, nos termos propugnados, que, a merecer acolhimento, deverá ser aprovada pela Câmara Municipal, pugnando-se pelo respeito integral do regime constante do referido diploma legal.----------

- *Em terceiro e último lugar*, importa *aceitar* que a *pedra de toque* da questão aqui e agora suscitada – e que não se escamoteia – prende-se com a eventual consideração ou dúvida legítima e razoável quanto à aplicação *in casu* das disposições legais respeitantes aos procedimentos de formação dos contratos públicos, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual. ---

Ou seja, não sendo a associação Centro Cultural e Recreativo de Válega considerada *entidade adjudicante* e / ou *contraente público* e estando o *contrato-programa* a celebrar excluído do âmbito de aplicação da parte II do Código [que disciplina os tipos de procedimentos de formação dos contratos públicos e a respetiva tramitação], subsumindo-se no disposto no artigo 5º, 4, c) [*leia-se*, "*Contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no nº 1 do artigo 2º, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza*"], não lhe sendo aplicável as regras referentes à formação dos contratos públicos, importa, em todo o caso, verificar se o contrato a celebrar pela entidade beneficiária dos apoios financeiros fica sujeito às referidas disposições, caso em que, tendo presente o valor do contrato [em função dos orçamentos apresentados], ficaria sujeito ao procedimento de concurso público, nos termos dos artigos 16º, 1, b), 32º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. O que, salvo melhor opinião, deverá ser sindicado pelo Município de Ovar, neste momento, a fim de obstar a eventual consideração de *fuga* às regras da contratação pública.----------

A este propósito rege o artigo 275º do referido Código, que estende o respetivo âmbito de aplicação, no que respeita às regras de formação dos contratos públicos, aos designados *contratos subsidiados* por entidades adjudicantes referidas no artigo 2º (em que se incluem as autarquias locais), quando organizados e celebrados por entidades não abrangidas pelo referido âmbito subjetivo de aplicação. A verificação do exposto depende, *ab initio*, da qualificação do referido contrato como *contrato de empreitada* ou *contrato de aquisição de serviços* (cfr., respetivamente, n°s 1 e 2).----------

Com efeito, nos termos do nº 1 do artigo 275º, estando em causa a celebração de um contrato de empreitada, as referidas regras são aplicáveis aos contratos financiados em mais de 50% por qualquer uma das entidades referidas no artigo 2º e desde que o respetivo preço contratual seja igual ou superior a € 5.186.000,00 (cfr. artigo 19º, b)). Se estiver em causa a celebração de um contrato de aquisição de serviços, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, as regras de formação dos contratos públicos são aplicáveis aos contratos financiados em mais de 50% por qualquer uma das entidades referidas no artigo 2º, desde que o valor do contrato seja superior a € 207.000,00 e sejam complementares, dependentes ou se encontrem,

por qualquer forma relacionados com o objeto de um contrato de empreitada a cuja formação é aplicável o Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto no nº 1. ----------

Ora, compulsados os mapas de quantidades anexados ao pedido de apoio financeiro, que acompanham os 3 orçamentos, verifica-se, com suficiência, que a execução do contrato destinado à instalação do relvado sintético no campo de futebol de 11 e a construção de pista de patinagem, integrados no *Complexo Desportivo do Sargaçal*, titulado pelo Centro Cultural e Recreativo de Válega, consubstancia-se num *contrato misto*, de natureza *híbrida*, englobando prestações referentes a três contratos típicos [*leia-se*, contratos com individualidade própria reconhecida pelo Código dos Contratos Públicos e dotados de regime jurídico específico] a que alude o artigo 16º, 2, ou seja, de empreitada, aquisição de bens e aquisição de serviços (cfr., ainda, artigo 32º do Código dos Contratos Públicos). ----------

Assim, tendo presente o regime ínsito ao artigo 275º, 1 e 2, da leitura dos referidos mapas de quantidades conclui-se que, pese embora seja logrado o financiamento, pelo Município de Ovar, em mais de 50% do preço contratual, encontrando-se preenchido o requisito da alínea a), o valor dos trabalhos que correspondem a prestações típicas do contrato de empreitada e de aquisição de serviços – a que acresce o fornecimento de materiais – são inferiores aos valores referidos na alínea b) dos n°s 1 e 2 (respetivamente, de € 5.186.000,00 e de € 207.000,00), não se encontrando, ainda, preenchido o requisito constante da alínea c) do nº 2, uma vez que, face ao exposto, pese embora exista complementaridade entre as prestações contratuais de natureza distinta, ao contrato de empreitada em apreço não são aplicáveis as regras relativas à formação dos contratos públicos. ----------

Nestes termos, por se tratar de requisitos cumulativos, não sobrerrestam dúvidas que ao contrato a celebrar pela associação Centro Cultural e Recreativo de Válega para a instalação de relva sintética no campo de futebol de 11 e a construção de pista de atletismo, integrados no *Complexo Desportivo* de que é legítima titular, englobando trabalhos de construção civil (empreitada), o fornecimento de materiais (aquisição de bens) e de mão-de-obra (aquisição de serviços) não são aplicáveis as regras referentes à formação dos contratos públicos constantes da parte II do Código dos Contratos Públicos, não obrigando à adoção do procedimento de concurso público, em função do valor do contrato, por não se traduzir num *contrato subsidiado*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 275º. ----------

O que não obsta, naturalmente, a que a entidade beneficiária do apoio pugne por respeitar os princípios da concorrência, da transparência e da igualdade na escolha da contraparte, em função da natureza das prestações contratuais, o que – aceita-se – foi já *inclusive* prosseguido através da apresentação de 3 orçamentos, sendo que a atribuição do apoio financeiro a conceder pelo Município de Ovar não é superior ao mais baixo preço global apresentado.

Não obstante o que fica exposto, uma vez que o *contrato-programa de desenvolvimento desportivo* a celebrar consubstancia um verdadeiro *contrato administrativo*, para além da observância das disposições legais constantes da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro e do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro – a que foi já efetuada alusão –, deverá ser

observado o regime substantivo constante da parte III do Código dos Contratos Públicos, no que respeita à estatuição e execução do contrato.----------

Em conformidade, *por esta via*, considerando as prerrogativas de autoridade cometidas ao Município de Ovar, é salvaguarda a tutela do interesse público municipal, nomeadamente no que respeita ao controlo de execução, da afetação da comparticipação financeira ao fim a que se destina e ao necessário estabelecimento de contrapartidas de interesse público aptas à satisfação *conjunta* do interesse geral da coletividade a prosseguir. ----------

Assim, e a final, tramitado o percurso que nos conduz à conclusão no sentido da *viabilidade jurídica* de outorga de *contrato-programa de desenvolvimento desportivo*, tendo em vista o estabelecimento de cooperação ou colaboração entre o Município de Ovar e a associação Centro Cultural e Recreativo de Válega para o arrelvamento sintético do campo de futebol de 11 e a construção de pista de atletismo, integrados no *Complexo Desportivo do Sargaçal*, importa respigar, *em jeito* de *notas ou proposta,* as principais estatuições – à semelhança das constantes do documento outorgado com a Associação Cultural e Recreativa de São Vicente de Pereira e o Arada Atlético Clube e a celebrar com o Futebol Clube de Cortegaça – que, na nossa opinião, deverão integrar as cláusulas contratuais do *contrato-programa* a outorgar, ao abrigo do disposto no artigo 15º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro e da parte III do Código dos Contratos Públicos, nos termos da minuta que se anexa e que, a merecer acolhimento, deverá ser aprovada pela Câmara Municipal, com vista a ulterior assinatura pelos representantes legais das partes outorgantes, acentuando-se, *neste domínio*:

- A responsabilidade cometida à associação Centro Cultural e Recreativo de Válega, na qualidade de entidade responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, tendo em vista a execução do projeto de melhoramento do campo de *futebol de 11* e a construção de pista de patinagem, nomeadamente para: ----------

- Assegurar a execução integral e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo e do Plano de atividades para a época desportiva 2015/2016, que abrange a execução do projeto de melhoramento do equipamento desportivo que constitui o objeto do presente contrato-programa; ----------
- Assegurar a execução integral do disposto no *Contrato-Programa*;----------
- Obter as autorizações que se mostrem necessárias para a execução do *projeto*; -------
- Organizar os procedimentos e outorgar os contratos necessários à realização dos trabalhos e fornecimento de bens e serviços, no respeito pelas disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis, em especial, da concorrência, da transparência e da igualdade; ---
- Acompanhar diretamente a realização dos trabalhos; ----------
- Facultar o acesso ao *Complexo Desportivo do Sargaçal*, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, tendo em vista o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos; ----------
- Apresentar os autos de medição, no prazo de 10 dias após a respetiva aprovação, tendo em vista a verificação e confirmação da execução dos trabalhos pela Câmara Municipal, no respeito pelo *projeto* aprovado;----------
- Apresentar os documentos comprovativos das despesas realizadas, após a aprovação dos autos de medição e até ao prazo máximo de 60 dias a contar do termo do prazo do

presente *Contrato-Programa*, sob pena de inelegibilidade para efeitos de comparticipação, salvo motivo imperioso e que não lhe seja imputável, devidamente justificado; ----------

- Assumir um conjunto de contrapartidas de interesse público, que se propõem nos seguintes termos: ----------
  - Ceder gratuitamente a utilização do equipamento desportivo, pelo Município de Ovar ou outras entidades por ele indicadas, até ao limite de 10 utilizações anuais, mediante prévia articulação; ----------
  - Participar ativamente na execução dos projetos educativos e desportivos municipais, nos termos a acordar com a Câmara Municipal; ----------
  - Promover atividades gratuitas abertas à comunidade local, no mínimo de duas vezes por ano, tendo em vista o contributo para o bem-estar físico, psíquico e social dos cidadãos, no âmbito do seu objeto social, em especial, em matéria de desporto; ----------
  - Praticar *preços ou quotas sociais*, quando for devido o pagamento, de forma a não impedir ou limitar a inscrição no clube, em especial das crianças e jovens; ----------
  - Acolher gratuitamente as crianças e jovens que se encontrem em situação económica mais vulnerável ou *marginalizados* e que sejam encaminhados pela Câmara Municipal ou outras entidades com intervenção social, promovendo a sua inclusão social; ----
  - Promover a participação das crianças e jovens nas competições adequadas, de forma a potenciar o seu desenvolvimento e o sentido de participação e de cidadania ativa; ----
  - Promover atividades desportivas e recreativas para os idosos, no mínimo de duas vezes por ano; ----------
  - Acolher eventuais torneios ou jogos, a nível local, regional, nacional ou internacional, por iniciativa própria ou a mediante solicitação da Câmara Municipal ou outras entidades, aptas a promover a cidade e o concelho de Ovar e estimular o desenvolvimento local;
  - Realizar, pelo menos, uma ação promocional por ano, especialmente vocacionada para a captação de novos atletas; ----------
  - Aumentar gradualmente as equipas de formação; ----------
  - Contratar técnicos qualificados para formação, treino e acompanhamento dos atletas; ----------
  - Colaborar com o Município de Ovar e outras entidades na realização e divulgação de projetos, ações e atividades, no âmbito das respetivas atribuições e competências, sempre que solicitado, mediante prévia articulação. ----------
- Assumir a gestão e a manutenção do equipamento desportivo, após a conclusão da obra, incluindo a dinamização de atividades de interesse público municipal, especialmente vocacionadas para as crianças, os jovens e os idosos; ----------
- Pugnar pela sustentabilidade do equipamento desportivo; ----------
- Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos previstos no artigo 6º, 3 e 20º, 2 do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro, bem como no artigo 30º, 2 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, com o objetivo de permitir o acompanhamento da aplicação dos valores atribuídos exclusivamente para estes fins; ----------

- Possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, adaptadas, se for o caso, ao plano de contas setorial aplicável ao desporto, conforme expressamente determina o artigo 46º, 5 da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro; ----------
- Certificar as suas contas, nos termos do artigo 20º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro; ----------
- Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; ----------
- Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no artigo 4º, 1 do Decreto-lei 114/2007, de 19 de Abril e do disposto no artigo 25º, 2 do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro;----------
- Publicitar o apoio da Câmara Municipal de Ovar, através da menção expressa: "*Com o apoio da Câmara Municipal de Ovar*", e inclusão do respetivo logótipo, fornecido pelo Município, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- Colaborar com o Município de Ovar e outras entidades na realização e divulgação de projetos, ações e atividades, no âmbito das respetivas atribuições e competências, sempre que solicitado, mediante prévia articulação; ----------
- A elaborar e enviar à Câmara Municipal, após o período de vigência do *Contrato-Programa* e a conclusão da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um relatório final sobre a execução do *Contrato-Programa*. ----------

- A responsabilidade de financiamento, de acompanhamento e de fiscalização da execução do *projeto* cometida ao Município de Ovar, até ao limite máximo de € 295.446,86, com o IVA à taxa legal em vigor incluído, no que respeita à instalação do relvado sintético no *campo de futebol de 11*, e até ao limite máximo de € 100.000,00, com o IVA à taxa legal em vigor, no que respeita à construção da pista de patinagem;----------

- A previsão da realização de pagamentos em função do cronograma financeiro de execução dos trabalhos, após a aprovação dos correspondentes autos de medição e a apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa para o fim a que se destina; ----------

- A previsão do prazo máximo de execução do *contrato-programa*, no que respeita à execução dos projetos em referência, de 2 meses (Julho e Agosto de 2015), correspondente ao prazo de execução das *obras*, que não poderão, em qualquer caso iniciar-se antes da verificação de todos os requisitos legais necessários para a sua concretização, nomeadamente em matéria de licenciamento, sem prejuízo dos pagamentos ulteriores a efetuar, em sede de conclusão das obras e da manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além do respetivo termo; ----------

- A aquisição patrimonial do equipamento desportivo, pelo Município de Ovar [conforme decisão que vier a ser proferida e nos termos e condições a fixar, mediante a devida ponderação conjunta, de forma a garantir a sua afetação a fins idênticos de utilidade pública], em caso de inatividade por determinado período de tempo (que se propõe de dois anos), de extinção da associação ou de cessação do [presente ou futuro] direito de superfície

constituído [ou a constituir] que confere o direito de utilização do *espaço* por esta coletividade [não está prevista a renovação do direito de superfície, mas não há impedimento à constituição de um novo direito], a fim de garantir a manutenção e permanência da respetiva afetação a finalidades de utilidade pública, devendo tal *cláusula compromissória* ficar sujeita a inscrição no registo predial;----------

- O acompanhamento e controlo da execução do *contrato-programa* mediante a realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias e auditorias, pelo Município de Ovar; ---------

- O exercício de poderes de fiscalização e poderes executivos pelo Município de Ovar para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, incluindo a aplicação de penalidades e a exigência de restituição de pagamentos efetuados, em caso de incumprimento do *contrato-programa*; ----------

- A admissibilidade de revisão e disposições relativas à cessação do *contrato-programa*; ----------

- O respeito pelas disposições constantes da parte III do Código dos Contratos Públicos, na parte aplicável, no que não estiver expressamente previsto no *contrato*-programa e no Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro. ----------

A terminar, importa, ainda acrescentar que a produção de efeitos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar deverá ficar condicionada à apresentação de *"Projeto devidamente licenciado ou documento comprovativo da existência de processo de obras em curso na CMO*", exigência regulamentar a que alude o artigo 24º, 1, a) do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, e a realização de quaisquer pagamentos à apresentação de documento comprovativo de certificação legal das contas por revisor oficial de contas, referentes aos anos económicos de 2014 e 2015 e, eventualmente, de 2016 (em função da datas de realização de pagamentos), conforme previsto no artigo 20º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro. ----------

Por último, *mas de forma essencial*, entende-se não ser despiciendo fazer constar do *Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo* a celebrar – pese embora tal já decorresse sempre dos poderes conferidos ao legítimo proprietário do equipamento desportivo – que o Centro Cultural e Recreativo de Válega compromete-se a articular e envolver o Município de Ovar [e sempre que justificado e adequado, a Junta de Freguesia de Válega] na execução de todos os atos e procedimentos necessários à concretização do *acordo*, tendo em vista a melhoria das condições existentes para a prática desportiva, no respeito pelos limites dos poderes detidos pelos intervenientes (cfr., nomeadamente, o prescrito na escritura de constituição de direito de superfície celebrada em 01.12.2001). -------

III – Conclusão

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão deliberar: ----------

a) Reconhecer que o propósito do executivo municipal de instalação de relvados sintéticos em campos de futebol já existentes em várias freguesias do concelho de Ovar é considerada estratégica e fundamental para o Município de Ovar, constituindo um fator de relevo para a promoção do desporto, a melhoria da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar físico, psíquico e social, em especial das crianças, jovens e idosos, potenciando, criando *melhor aptidão* e estimulando-se a prática desportiva, com especial ênfase, na sua vertente formativa, recreativa e de promoção da saúde, em adequadas condições e que se pretendem ser cada vez mais atrativas e apelativas junto de todos os (atuais e potenciais) destinatários, constituindo, também, um fator de fortalecimento, afirmação, capacitação e desenvolvimento local, associada ao conjunto de *amenidades* que Ovar oferece, criando incentivos à respetiva utilização não só pelos residentes e *interlocutores* habituais, mas também por outras pessoas individuais e coletivas, nomeadamente na realização de eventos e iniciativas, a nível local, regional, nacional e até mesmo internacional; ----------

b) Reconhecer que tais investimentos, a realizar mediante a comparticipação financeira do Município de Ovar, não se configuram, *primordialmente ou apenas*, como formas de apoio a entidades ou associações locais para a realização de obras – não obstante a detenção ou propriedade dos equipamentos e, como tal, o seu benefício ou aquisição imediata como uma mais-valia direta –, mas *também e no essencial*, como instrumentos de melhoria de infraestruturas desportivas locais já existentes [o que se afigura mais relevante e necessário do que a criação de novos equipamentos públicos ou privados], mediante a colaboração com determinadas entidades locais que as titulam, que reúnem condições *estratégicas*, do ponto de vista da utilização desportiva, *e territorial*, e manifestam a sua *vontade ou* disponibilidade para a prossecução conjunta, articulada e comprometida de atividades e finalidades de interesse público – *leia-se*, como interesse partilhado pela coletividade em geral –, tendo em vista o desenvolvimento local integrado, através de mecanismos e responsabilidades de *construção* e gestão adequados; ----------

c) Reconhecer que, por esta via, é prosseguida a satisfação do interesse público municipal, colocando o enfoque na colaboração, participação e comprometimento dos vários agentes locais, assumindo o papel de verdadeiros *stakeholders,* como *parceiros*, tanto mais tendo presente os atuais paradigmas norteadoras de atuação da Administração Pública, como *meio* para a concretização do *projeto* em apreço e o comprometimento e partilha pretendidos e aceites pela sociedade civil, tendo como *fim último* a *otimização* ou o alcance da melhor forma de satisfação e tutela do interesse público municipal, em função das atribuições, competências e *escopo* social a prosseguir, no respeito pelo prescrito nos artigos 23º, 1 e 2, a), d), f), g) e m) e 33º, 1, o), u) e ff) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, bem como nos artigos 2º, 3º e 4º do Anexo I da referida lei e, ainda, 266º e seguintes da Constituição da República Portuguesa e 3º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; ----------

d) Em decorrência do exposto, aprovar a atribuição de uma comparticipação ou *subvenção* financeira à associação Centro Cultural e Recreativo de Válega, no valor máximo de € 295.446,86, para a execução do projeto de instalação de relvado sintético no *campo de futebol de 11*, integrado no *Complexo Desportivo do Sargaçal* de que esta entidade é titular; --

e) Da mesma forma e no reconhecimento da sua relevância estratégica e do cumprimento de um *compromisso municipal*, no respeito pelas atribuições e competências que lhe estão cometidas, inserido nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2015, consubstanciado na concretização do projeto do *Orçamento Participativo do Município de Ovar 2014/2015*, no âmbito do qual foi eleito como projeto vencedor a construção de uma *Pista de Patinagem* no *Complexo Desportivo do Sargaçal*, com fundamentos e enquadramento análogos aos que ficaram expostos, aprovar a atribuição de uma comparticipação ou *subvenção* financeira à associação Centro Cultural e Recreativo de Válega, no valor máximo de € 100.000,00, para a execução do referido *projeto*; ----------

f) Reconhecer que os *projetos* a realizar são compatíveis com o direito de superfície constituído a favor do Centro Cultural e Recreativo de Válega, através de escritura pública outorgada em 01.12.2001, tratando-se *apenas* da beneficiação do campo de futebol construído e de execução de pista de patinagem, a *delineá-lo, em parte*; ----------

g) Reconhecer que o *instrumento jurídico* adequado, tendente à formalização dos apoios ou comparticipações financeiras ou à *cooperação institucional* destinado à satisfação dos objetivos comuns definidos e tendo presente o enquadramento legal efetuado, a conceder à associação Centro Cultural e Recreativo de Válega, pela Câmara Municipal, é a outorga de um *contrato-programa de desenvolvimento desportivo*, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro, bem como no artigo 94º, 1 do *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar*;----

h) Reconhecer que o *contrato-programa* a celebrar encontra-se excluído do âmbito de aplicação da parte II do Código [que disciplina os tipos de procedimentos de formação dos contratos públicos e a respetiva tramitação], subsumindo-se no disposto no artigo 5º, 4, c) [*leia-se*, "*Contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no nº 1 do artigo 2º, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza*"], devendo, em todo o caso, ser observado o regime substantivo constante da parte III do Código dos Contratos Públicos, no que respeita à estatuição e execução do contrato, por se tratar de um *contrato administrativo*; ----------

i) Reconhecer que a associação Centro Cultural e Recreativo de Válega não integra o conceito de *entidade adjudicante* e / ou *contraente público*, bem como que não são aplicáveis ao contrato a celebrar por esta entidade para a execução do projeto de instalação de relvado sintético no *campo de futebol de 11* e de construção da pista de patinagem no *Complexo Desportivo do Sargaçal* de que é titular, englobando trabalhos de construção civil (empreitada), o fornecimento de materiais (aquisição de bens) e de mão-de-obra (aquisição de serviços), as regras referentes à formação dos contratos públicos constantes da parte II do Código dos Contratos Públicos, não obrigando à adoção do procedimento de concurso público, em função do valor do contrato, por não se traduzir num *contrato subsidiado*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 275º do mesmo diploma legal; ----------

j) Recomendar, em todo o caso, à referida entidade beneficiária do apoio que pugne por respeitar os princípios da concorrência, da transparência e da igualdade na escolha da contraparte, em função da natureza das prestações contratuais; ----------

k) Em conformidade, aprovar a proposta de minuta de *contrato-programa de desenvolvimento desportivo* a celebrar com a associação Centro Cultural e Recreativo de Válega para a instalação de relvado sintético no *campo de futebol de 11* e a construção de pista de patinagem, integrado no *Complexo Desportivo do Sargaçal* de que esta entidade é titular, que se anexa, em que se pugna por contemplar, nomeadamente, o conteúdo material expresso no artigo 15º do Decreto-lei 273/209, de 1 de Outubro e refletir a aplicabilidade das regras referentes à execução dos contratos administrativos, constantes da parte III do Código dos Contratos Públicos, seguindo-se a respetiva assinatura, sendo que a produção de efeitos do *contrato-programa de desenvolvimento desportivo* deverá ficar condicionada à apresentação de *"Projeto devidamente licenciado ou documento comprovativo da existência de processo de obras em curso na CMO*", exigência regulamentar a que alude o artigo 24º, 1, a) do *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar*, e a realização de quaisquer pagamentos à apresentação de documento comprovativo de certificação legal das contas por revisor oficial de contas, referentes aos anos económicos de 2014 e 2015 e, eventualmente, de 2016 (em função da data de realização de pagamentos), conforme previsto no artigo 20º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro; ----------

l) Manifestar o propósito municipal de articulação adequada na execução de todos os atos e procedimentos necessários à concretização do *Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, tendo em vista a melhoria das condições existentes para a prática desportiva, em Válega, no respeito pelos limites dos poderes detidos pelos intervenientes, nomeadamente tendo presente o prescrito na escritura de constituição de direito de superfície, outorgada em 01.12.2001. ----------

Previamente à remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, deverá ser efetuado o cabimento e o compromisso do montante máximo da despesa a realizar, no valor de € 295.446,86, incluindo a demonstração da autorização da Assembleia Municipal para a repartição plurianual de encargos [*caso exista*, no pressuposto admissível de realização de pagamentos no ano de 2016], no que respeita ao projeto de instalação de relvado sintético no *campo de futebol de 11*, e no valor máximo de € 100.000,00, no se refere ao projeto de construção de pista de patinagem, integrados no *Complexo Desportivo do Sargaçal*.----------

À consideração superior."----------

Deliberação nº 437/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar o contrato-programa.----------

INSTALAÇÃO DE RELVADO SINTÉTICO NO CAMPO DE FUTEBOL DE 11 DO PARQUE DESPORTIVO DO BUÇAQUINHO - FUTEBOL CLUBE DE CORTEGAÇA - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO.----------

A informação dos serviços é do seguinte teor: ----------

"I – Introdução e enquadramento

Conforme consta do *Plano de Ação para o Município de Ovar 2013-2017*, paulatinamente corporizado nos documentos de gestão previsional, no *Eixo 3 – Fortalecimento da coesão territorial, potenciando a diversidade e os recursos endógenos*, na medida 44., constitui objetivo do atual executivo municipal, "*Dotar as nossas associações desportivas com espaços e infraestruturas condignos para a prática das suas modalidades e espaços de formação, designadamente com o apoio à construção de relvados sintéticos em São Vicente de Pereira, Esmoriz, Cortegaça, Arada, Ovar e Válega*". ----------

Assim, em concretização deste objetivo, tendo em vista a execução de projetos de construção de relvados sintéticos, a Câmara Municipal já deliberou, em reuniões realizadas nos dias 18.09.2014 e 02.12.2014, a outorga, respetivamente, de contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Recreativa e Cultural de São Vicente de Pereira e a associação Arada Atlético Clube, para a instalação de relvados sintéticos nos campos de futebol de 11 integrados nos Parques Desportivos dos *Clubes*, nos termos e com os fundamentos constantes das Informações nº 285/DAJF/SP, de 15.09.2014 e nº 373/DAJF/SP, de 01.12.2014 [que, atentos os pressupostos, enquadramento e relevância justificativa da matéria, também, aqui em referência, se dão, *nesta sede*, integralmente reproduzidas para todos os devidos efeitos legais]. ----------

Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo que formalizam a cooperação entre as partes com vista à concretização deste objetivo foram assinados, respetivamente, com a Associação Recreativa e Cultural de São Vicente de Pereira, em 12.11.2014, e com a associação Arada Atlético Clube, em 06.12.2014 ----------

Para além destes *projetos*, é propósito do executivo municipal dar continuidade à respetiva instalação, mediante a sua concretização em outras freguesias do concelho, tendo, *inclusive*, sido proferido despacho pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 01.04.2015, que nos foi remetido, assim como aos Exmos. Senhores Vereadores Domingos Silva e Alexandre Rosas, no qual pode ler-se o seguinte: "*No seguimento de uma reunião com a Direção do FC Cortegaça e o Sr. Presidente da Junta de Cortegaça, ficou decidido o seguinte: 1) A Câmara via aprovar brevemente uma proposta genérica de apoio aos clubes: FC Cortegaça, SC Esmoriz, CD Furadouro e AD Ovarense para a construção de 4 relvados sintéticos. 2) A construção dos sintéticos será efetuada através de protocolos / contratos-programa com os clubes. 3) A assinatura do protocolo com o Futebol Clube de Cortegaça (especificamente) será efetuada após a apresentação de projeto de execução e orçamentação e (apenas só) quando existirem verbas disponíveis e alocadas para o efeito (que poderá acontecer com a introdução do Overbooking I ou II ou na pior das hipóteses durante o ano de 2016 (Orçamento do próximo ano). 4) Deve o DAJF preparar proposta genérica de acordo com a alínea a) para ser apreciação em RC*". ----------

No passado dia 26.06.2015, a associação Futebol Clube de Cortegaça apresentou a sua candidatura para a época desportiva 2015/2016, ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, tendo contemplado, no que respeita ao *Apoio ao investimento*, a construção de *Campo de relva sintética de futebol de 11*, acompanhada

dos respetivos documentos instrutórios, a executar no *Parque Desportivo do Buçaquinho*, na freguesia de Cortegaça. ----------

O campo de futebol a intervencionar encontra-se localizado no *Parque Desportivo do Buçaquinho,* propriedade da Junta de Freguesia de Cortegaça, equipamento desportivo que se encontra *cedido* à associação Futebol Clube de Cortegaça há vários anos, sendo que, de acordo com a minuta de *Protocolo de colaboração para cedência de instalações entre a Junta de Freguesia de Cortegaça e a Associação Futebol Clube de Cortegaça* [que nos foi enviada, por correio eletrónico, pela Junta de Freguesia de Cortegaça], e que agora se pretende formalizar, o prazo de cedência do espaço ao Clube a contemplar é de 10 anos, sendo automaticamente renovado por períodos de 2 anos. O escopo a prosseguir pelo Clube é a "*prática de desportos, sobretudo futebol, a promoção da educação física e a realização de atividades de recreio e cultura*", *a par* do funcionamento da sede da associação no local. ------

As obras a executar referem-se à execução de obras de manutenção e beneficiação necessárias para a instalação do relvado sintético, englobando a terraplanagem, regularização do piso, execução de sistema de suporte de areias, através de construção de muros, sistemas de drenagem e de rega automática, instalação de relva sintética, com marcações para *futebol de 11* e *futebol de 7* e aquisição e instalação de equipamentos (balizas, bandeirolas de canto e bancos de suplentes). Atenta a sua natureza, é nosso entendimento, que tais obras inserem-se no âmbito da previsão da cláusula segunda do referido *Protocolo*, podendo ser executadas diretamente pelo Futebol Clube de Cortegaça, tratando-se de "*trabalhos ou obras de adaptação interiores e exteriores que sejam necessárias para adequar o espaço cedido ao fim a que se destina* (…), *devendo a respetiva execução ser previamente comunicada e autorizada pela Junta de Freguesia*". É ainda acrescentado no documento que, "*No termo do contrato todas as obras e benfeitorias realizadas, ressalvando as deteriorações inerentes a uma prudente utilização, ficam na propriedade da Junta de Freguesia, sem direito a qualquer indemnização*" do Clube. ----------

À *guisa* de introdução e de enquadramento *a montante* – conforme nos foi transmitido pelo executivo municipal e foi já escrito nas Informações nº 285/DAJF/SP, de 15.09.2014 e 373/DAJF/SP, de 01.12.2014 –, a prossecução deste desiderato é considerada estratégica e fundamental, *no contexto atual*, para o Município de Ovar, sendo assumida, de forma convicta e firme, como um fator de relevo para a promoção do desporto, a melhoria da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar físico, psíquico e social, em especial das crianças e jovens, sem olvidar outras faixas etárias, incluindo os idosos, potenciando, criando *melhor aptidão* e estimulando-se a prática desportiva, com especial ênfase, na sua vertente formativa e recreativa, em adequadas condições e que se pretendem ser cada vez mais atrativas e apelativas junto de todos os (atuais e potenciais) destinatários. ----------

Por outro lado, a melhoria e beneficiação das infraestruturas desportivas – em que se incluem os campos de futebol, pelo forte impacto e *procura* da modalidade –, localizadas descentralizadamente em diferentes *territórios* do concelho, com diferentes públicos-alvo, é, também, assumida como um fator de fortalecimento, afirmação, capacitação e desenvolvimento local, associada ao conjunto de *amenidades* que Ovar oferece, criando incentivos à respetiva utilização não só pelos residentes e *interlocutores* habituais, mas também por outras pessoas individuais e coletivas, nomeadamente na realização de eventos e iniciativas, a nível local, regional, nacional e até mesmo internacional. ----------

Nestes pressupostos, os investimentos a realizar pelo Município de Ovar não se configuram, *primordialmente ou apenas*, como formas de apoio a entidades ou associações locais para a realização de obras – não obstante a detenção ou propriedade dos equipamentos e, como tal, o seu benefício ou aquisição imediata como uma mais-valia direta –, mas *também e no essencial*, como instrumentos de melhoria de infraestruturas desportivas locais já existentes [o que se afigura mais relevante e necessário do que a criação de novos equipamentos públicos ou privados], mediante a colaboração com determinadas entidades locais que as titulam ou *ocupam*, que reúnem condições *estratégicas*, do ponto de vista da utilização desportiva, *e territorial*, e manifestam a sua *vontade ou* disponibilidade para a prossecução conjunta, articulada e comprometida de atividades e finalidades de interesse público – *leia-se*, como interesse partilhado pela coletividade em geral –, tendo em vista o desenvolvimento local integrado, através de mecanismos e responsabilidades de *construção* e gestão adequados, nos termos que se subsumem no disposto no artigo 33º, 1, o), u) e ff) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. Com efeito, compete à Câmara Municipal, tendo em vista o cumprimento destes objetivos, em concreto, "*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras e à realização de eventos* (…)" (alínea o)), "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças*" (alínea u)) e "*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse para o Município*" (alínea ff)) (cfr., também, o artigo 23º, 1 e 2, a), d), f), g) e m), no que respeita à atribuição de competências aos Municípios em matéria de equipamento rural e urbano, educação, tempos livres e desporto, saúde e promoção do desenvolvimento).----------

Trata-se, *no fundo*, no âmbito das orientações preconizadas e na esteira única de prossecução de interesse público priorizadas pelo atual executivo municipal de colocar o enfoque na colaboração, participação, comprometimento e corresponsabilidade dos vários agentes locais, assumindo o papel de verdadeiros *stakeholders,* como *parceiros*, em função das respetivas atribuições, competências e *escopo* social, na concretização de objetivos gerais e de satisfação de necessidades da coletividade. ----------

Neste sentido – tal como já escrevemos anteriormente –, é nosso entendimento que o presente desiderato do executivo municipal se afigura legítimo, admissível e viável, à luz das disposições legais em vigor, sem olvidar – *mas antes* – enfatizado pela necessária garantia dos princípios da igualdade, equidade, proximidade e coesão territorial, subsidiariedade e prossecução dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (cfr. artigos 2º, 3º e 4º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro e, ainda, 266º e seguintes da Constituição da República Portuguesa e 3º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo). --------

Ou seja, preconiza-se o tratamento igualitário e equitativo de todos os *pequenos territórios* das freguesias integradas no *território mais vasto* do concelho [para além dos *acordos* já firmados quanto a São Vicente de Pereira e Arada, está prevista a concretização de projetos análogos de arrelvamento sintético de campos de futebol já existentes em Esmoriz, Ovar e Válega, sendo que a não previsão de intervenção, *a este nível*, em Maceda resulta da inexistência de um campo de jogos que reúna as referidas condições e de associações com *vocação específica* nesta modalidade desportiva, não se afigurando, também

e ainda, necessária a intervenção neste domínio, face à proximidade de outras infraestruturas em freguesias vizinhas]. ----------

Desta forma, evidencia-se que as intervenções são pensadas na acentuação (já expressa) da satisfação comprometida das necessidades coletivas identificadas como *reais ou efetivas*, em estreita relação e compromisso com a tutela dos interesses e direitos das populações locais e dos cidadãos. ----------

Destarte, tendo em vista a concretização deste objetivo e a definição da intervenção em Cortegaça, atenta a sua localização *a norte* do concelho de Ovar e a situação reconhecida de *território* fortemente vocacionado para a prática desportiva, dotado de um único Clube desportivo com escopo social direcionado para a prática de *futebol de 11* – o Futebol Clube de Cortegaça –, com longa tradição e história, mas desprovido de infraestruturas e equipamentos desportivos *adequados* à potenciação desta modalidade desportiva e de outras a desenvolver [o *campo do Buçaquinho,* em *terra batida ou saibro,* encontra-se degradado e a necessitar de obras de requalificação, agora preconizadas pela nova Direção do Clube, sendo esta a única entidade apta ao desenvolvimento do projeto em Cortegaça, face à inexistência de outras que sejam proprietárias de um equipamento desportivo que possibilite a prossecução das finalidades visadas], a iniciativa de apresentação do *projeto*, na sequência de reunião realizada com o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, foi concretizada e *deu corpo* à integral disponibilidade da coletividade para a sua realização, a muito curto prazo, em plena comunhão de *propósitos* a alcançar, logrando a melhoria do *campo de futebol de 11* de que é *titular*, integrado no *Parque Desportivo do Buçaquinho*, e a criação de melhores condições para a prática desportiva, em especial, pelas crianças e jovens, e com o *alargamento* preconizado do âmbito de intervenção junto dos mais idosos, através da dinamização de outras atividades. Trata-se de um objetivo de *longa data*, assumindo, como contrapartida, a concretização de um conjunto de obrigações de manifesto interesse público, nomeadamente de natureza desportiva, educativa, cultural e social, em função do seu *escopo*, em colaboração com a Câmara Municipal. ----------

A execução deste projeto entroncará, ainda, com outras obras de melhoria e requalificação que estão a ser promovidas, no local, pelo Futebol Clube de Cortegaça, e a Direção pugna por desenvolver, nomeadamente a execução de um *Campo de Futebol de 7*, a remodelação das instalações sociais e a valorização dos espaços envolventes, afetando-os a outras valências desportivas, com condições mais dignas e *modernas*, tornando o complexo desportivo uma infraestrutura apelativa e que reúna condições para o progressivo alargamento do âmbito de procura, a nível geográfico e do número de utilizadores praticantes do futebol e *até* de outras modalidades, *abrindo-o* à qualidade e diversidade do âmbito de respostas suscetíveis de serem aqui encontradas. ----------

Assim, face à partilha de objetivos, e sem prejuízo do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 01.04.2015, o assunto foi remetido ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, a fim de ser preparada a apresentação de *proposta*, a submeter a aprovação do órgão executivo municipal, tendo presente o enquadramento legal preconizado. ----------

Do processo administrativo que nos foi enviado, a partir da apresentação de candidatura, em 26.06.2015, pela associação Futebol Clube de Cortegaça, para *Apoio ao Investimento*, através da utilização do *formulário de candidatura* disponibilizado no *sítio da*

internet do Município de Ovar, com vista à obtenção de apoio ou comparticipação financeira, ao abrigo do *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar*, dando cumprimento ao preconizado e possibilitando a análise e o enquadramento do *propósito mútuo* elencado, consta, nomeadamente, o seguinte: ----------

- O projeto a desenvolver consiste na instalação de relvado sintético no *campo de futebol de 11* do *Parque Desportivo do Buçaquinho*; ----------

- Prevê-se um prazo de execução de 10 meses, com início em 1 de Setembro de 2015 e termo em 30 de Junho de 2016, no âmbito da época desportiva 2015/2016; ----------

- Na "*Breve descrição*" do projeto é referido que, "*O Parque de Jogos do Buçaquinho, em Cortegaça, é uma infraestrutura antiga e pouco atrativa face ao estado de degradação em que se encontra. Há décadas que não beneficiava de qualquer tipo de intervenção ou requalificação. Projetar um novo mapa de equipamentos desportivos para o local, redimensionando-o em função das necessidades atuais (Projeto na Formação de Jovens Futebolistas) era uma condição fundamental para a sobrevivência do clube. Ambicionamos dotar o parque de um campo de futebol de 11 com piso sintético, equipamento considerado imprescindível para o desenvolvimento e melhoria da oferta formativa da modalidade de futebol*"; ----------

- São objetivos do projeto: - Promover em parceria com a Câmara Municipal de Ovar a qualidade de vida e o bem-estar das crianças e jovens, através da prática regular da sua modalidade favorita, em condições físicas e com os meios técnicos e motivacionais que permitam o desenvolvimento das suas capacidades; - Criar condições para aumentar o número de atletas; - Fomentar a evolução da modalidade e o crescimento do clube; - Melhorar a qualidade dos serviços prestar; - Elevar as prestações dos atletas e os resultados desportivos do Clube. ----------

- O valor global estimado do investimento a realizar apresentado é de € 300.000,00, com o IVA incluído, tendo sido anexados 3 orçamentos (nos valores de € 424.968,69, € 361.195,82 e € 249.977,77, com o IVA à taxa legal em vigor incluído). ----------

Em conformidade, salvo melhor opinião, o valor máximo de comparticipação financeira municipal deverá ser fixado no mais baixo dos referidos montantes, ascendendo a € 249.977,77, com o IVA incluído, sem prejuízo do valor do investimento que venha a ser realizado pelo Clube.----------

Com interesse para o enquadramento e a decisão a proferir, importa, *ainda e também*, efetuar referência ao Plano de Atividades e ao Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentados, para a época 2015/2016, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os devidos efeitos, respigando-se o que de mais essencial se afigura, em função da análise aqui a encetar, nomeadamente: ----------

- A associação Futebol Clube de Cortegaça foi fundada em 1923, visando, através da prossecução do seu objeto social, "*o engrandecimento humano pelo desporto*" e tendo como "*objetivo primário promover a educação física dos seus associados pela cultura da ginástica de qualquer das modalidades e aplicações desportivas*" (cfr. artigo 2º dos Estatutos); ---------

- A atividade principal do Clube, neste momento e ao longo dos anos, é e sempre foi o futebol; ----------

- A Associação encontra-se inscrita na Associação de Futebol de Aveiro, apostando, *de forma incisiva*, nos últimos anos, na formação (Escolinhas ("*petizes*"), Traquinas, Benjamins A e B, Infantis A e B e Iniciados), sendo que, pela primeira vez, na época desportiva

2015/2016, será inscrita uma equipa de iniciados na disputa do campeonato distrital daquela Associação, na vertente de *futebol de 11*; ----------

- Na época desportiva de 2013/2014, com a eleição dos novos órgãos sociais, o Clube iniciou a sua aposta inequívoca no futebol de formação. O futebol sénior foi suspenso temporariamente e foi iniciado um processo de base na formação de jovens futebolistas. Atualmente, o Futebol Clube de Cortegaça tem, aproximadamente, 100 crianças a desenvolver a ativamente, nas instalações do Clube, a modalidade de futebol. Participa com 4 equipas (Benjamins A e B e Infantis A e B) nos escalões de formação dos campeonatos distritais da Associação de Futebol de Aveiro e realiza encontros e convívios com os atletas das *Escolinhas* (Sub 8). ----------

- Ao nível da participação e procura, o número de inscrições dos atletas tem vindo a aumentar anualmente entre 20 e 25%;----------

- Neste contexto, o arrelvamento do campo de futebol de 11 é encarado como um fator decisivo para tornar o Futebol Clube de Cortegaça uma referência, no concelho de Ovar, no que respeita à formação de jovens atletas. Com efeito, conforme pode ler-se na *justificação do programa*, "*a oferta é imensa e diversificada na vertente da ocupação dos tempos livres, pelo que, a melhoria e beneficiação das infraestruturas do Parque – edifício sede / balneários e arrelvamento do campo de futebol de 11, são reconhecidamente um fator motivacional de enorme importância para o público alvo que pretendemos captar*"; ----------

- É preconizado no *Programa de Desenvolvimento Desportivo*, *a par* da prática da modalidade desportiva de futebol, como escola de formação, a realização de várias atividades de cariz social, incluindo no Bairro Piscatório de Cortegaça, em articulação com o Centro Comunitário de Esmoriz e a Câmara Municipal de Ovar, inclusive no âmbito da "*Carta de intenções para o desporto em geral*", bem como o desenvolvimento e potenciação do projeto *Futcamp* – Torneio de Futebol Juvenil – sob o *slogan* "*Menos futebolização e mais sociabilização*"; ----------

- É afirmado o bom resultado obtido na concretização dos objetivos que vêm sendo propostos, conduzindo ao aumento demonstrado do número de associados e atletas, e são evidenciados os objetivos a alcançar, na época desportiva 2015/2016, nas áreas do desporto, dos recursos humanos, dos recursos financeiros e ao nível das infraestruturas [por razões de economia processual, remete-se para o que se encontra escrito no *Programa de Desenvolvimento Desportivo*];----------

- É propugnada a utilização do *Parque Desportivo do Buçaquinho* pela Câmara Municipal, sempre que seja necessário, mediante prévia articulação; ----------

- É apresentada a estimativa de receitas e despesas a obter, estimando-se o recebimento de cerca de € 300.000,00 (capitais próprios, donativos e apoio financeiro da Câmara Municipal de Ovar);----------

- No que respeita à "*Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana*", do Programa de Desenvolvimento Desportivo consta que, numa ótica de desenvolvimento sustentável preconizado, "*Sob o ponto de vista orçamental, é possível constatar que, até à data, o Clube tem honrado todos os seus compromissos*", sendo que, "*Numa política de proximidade e mobilização da população, associado à estratégia de redução e racionalização dos custos, e fundamentadamente devido a alguma arte e engenho para a angariação de fundos junto dos sócios, simpatizantes e tecido empresarial da região, o clube tem conseguido suportar todas as suas despesas correntes e, ainda, reinvestir pontualmente nas benfeitorias do velhinho Parque Desportivo do Buçaquinnho*"; ----------

- São evidenciadas as relações de complementaridade com outros programas, *maxime* pela inserção do *Parque Desportivo do Buçaquinho* na Zona Lúdico-Desportiva de Cortegaça, bem como as relações mantidas com a comunidade e a Junta de Freguesia de Cortegaça, proprietária do espaço; ----------

- O prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo refere-se à época desportiva 2015/2016 [de Setembro de 2015 a Junho de 2016], quer no que respeita ao desenvolvimento das atividades, quer à realização do investimento previsto; ----------

- Os bens a edificar são propriedade da associação Futebol Clube de Cortegaça, pese embora se encontrem instalados em terreno de que a Freguesia de Cortegaça é proprietária, competindo ao Clube a sua gestão, manutenção e conservação, estando sempre ao serviço da comunidade local; ----------

- Não está prevista a participação de outras entidades na execução do *Programa de Desenvolvimento desportivo*. ----------

II – Apreciação

Assim, *aqui chegados*, abstraindo-nos da apreciação dos demais pedidos apresentados – que, oportunamente, serão objeto de análise ao abrigo do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar –, tendo presente o *enquadramento de facto e de direito* efetuados, orientando-nos pelo que ficou dito nas Informações nº 285/DAJF/SP, de 15.09.2014 e nº 373/DAJF/SP, de 01.12.2015, para a quais se remete, não será despiciendo, apenas, sinteticamente, referir que, é nosso entendimento [conforme veio a ser corroborado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos do parecer jurídico emitido sobre a matéria, rececionado na Câmara Municipal, em 03.12.2014 e registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 37314], que, estando em causa a concretização do projeto de instalação de relvado sintético no campo de futebol de 11 (englobando os respetivos trabalhos preparatórios e acessórios) integrado no *Parque Desportivo do Buçaquinho*, de que a associação Futebol Clube de Cortegaça é detentora ou *utilizadora* (o terreno é propriedade da Freguesia de Cortegaça), enquanto pretensão mútua e partilhada, sendo cometida, *grosso modo*, a esta entidade a responsabilidade pela execução da *obra* e ao Município de Ovar a responsabilidade pelo respetivo pagamento [com o limite definido], e sem olvidar a respetiva inserção no âmbito das atribuições e competências da Câmara Municipal, à luz do quadro legal e dos princípios normativos vigentes e enformadores do sistema jurídico português e *administrativo*, que o instrumento jurídico adequado a utilizar é a outorga de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro, porquanto: ----------

- *Em primeiro lugar*, o *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar* – que regula a atribuição de comparticipações financeiras ou logísticas pela Câmara Municipal de Ovar a atividades de interesse municipal, de natureza desportiva, cultural, recreativa, social e / ou educativa, bem como à construção e conservação de equipamentos desportivos, culturais, recreativos e sociais de que sejam titulares (ainda que não proprietárias, mas titulares de direito que lhes confira a sua *utilização*) as associações que prosseguem a sua atividade no concelho de Ovar, no domínio das áreas identificadas, tendo como destinatárias as associações legalmente constituídas, nos termos da legislação em vigor (cfr. artigos 1º e 2º) – prevê, atualmente, no seu artigo 22º, e) [inserido na parte relativa

ao *Apoio ao Investimento* no que se refere ao *Programa de Apoio ao Associativismo Desportivo*, aplicável, por remissão, nos mesmos termos, aos *Programas de Apoio ao Associativismo Cultural, Recreativo e Social*], que *"A concessão de apoio ao investimento tem como limites: e) O montante máximo da despesa a realizar, na execução de projetos que correspondam à concretização de um objetivo próprio, fundamental e estratégico da Câmara Municipal, de reconhecido interesse público para o concelho de Ovar, a executar pela(s) entidade(s) beneficiária(s) do apoio, ao abrigo de cooperação institucional ou colaboração mútua entre os agentes locais, mediante adequada ponderação casuística e devida fundamentação, no respeito pelos princípios normativos e disposições legais aplicáveis"*. ----------

Esta previsão regulamentar foi aprovada pela Assembleia Municipal, em reunião realizada no dia 26.09.2014, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 18.09.2014, justificada no âmbito e contexto da Informação nº 285/DAJF/SP, de 15.09.2013, a que vimos de fazer referência, tendo a alteração do *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar* sido já objeto de publicação em Diário da República e encontrando-se em vigor, e foi justificada, por subsunção à situação concreta em análise [*e que aqui se repete*], tendo presente o enquadramento e a fundamentação que ficaram exarados e o escopo fundamental que lhe subjaz, correspondendo ao cumprimento de um desiderato próprio, objetivo estratégico e *compromisso* municipal, de reconhecido interesse público desportivo, recreativo, social, educativo e de promoção da saúde e do desenvolvimento, *in casu*, para Cortegaça [que não dispõe de outra infraestrutura idêntica e de outra entidade *apta* e comprometida com a sua execução] e o concelho de Ovar, conformada pelo aludido *espírito* de *cooperação institucional*, *parceria, participação* ou colaboração dos *agentes locais*, *indo ao encontro* dos paradigmas norteadores da atuação *nova Administração Pública ou, ainda,* como *meio* para a concretização do *projeto* em apreço e o comprometimento e partilha pretendidos e aceites pela sociedade civil, tendo como *fim último* a *otimização* ou o alcance da melhor forma de satisfação e tutela do interesse público municipal. ----------

Neste particular, importa, também, garantir que deverão ser asseguradas adequadas contrapartidas de tutela do interesse público, nomeadamente no que respeita à utilização do equipamento desportivo e respetiva afetação a finalidades públicas, à garantia de sustentabilidade, bem como no que se refere à sua eventual afetação ao património municipal ou da Freguesia de Cortegaça [mediante a devida ponderação conjunta], em caso de inatividade por determinado período de tempo (que se propõe de dois anos), de extinção da Associação ou de cessação do direito de utilização do *Parque Desportivo do Buçaquinho* por esta coletividade, no termo do prazo de vigência do contrato que lhe confere o direito de utilização do equipamento desportivo ou da respetiva renovação, não sendo efetuada a (nova) renovação, por facto que lhe seja exclusivamente imputável, a fim de garantir a manutenção e permanência da respetiva afetação a finalidades de utilidade pública. ----------

- *Em segundo lugar e se assim é*, tratando-se do cumprimento de um desiderato municipal partilhado e agindo a associação Futebol Clube de Cortegaça – dir-se-á – *quase* que *em substituição* do Município de Ovar na execução do projeto, importa assentar que a instalação de relvado sintético no campo de futebol deverá ser efetuada diretamente pela referida Associação não só por uma questão de *legitimidade*, por se tratar da entidade que detém o direito de utilização do *Parque Desportivo do Buçaquinho*, não estando em causa a

outorga de concessão pública, mas também porque se trata da concretização de um projeto efetivo da coletividade que [não se olvida] é partilhado e ansiado, *a par* da vontade municipal de envolvimento direto dos parceiros na realização dos desígnios de desenvolvimento local, competindo-lhe, ainda, comparticipar [*leia-se*, participar em conjunto] na sua dinamização, através da assunção das obrigações e responsabilidades, em matéria de gestão, manutenção e utilização pública e privada, em ordem à respetiva sustentabilidade. ----------

Em conformidade, *assenta-se*, assim, que o *instrumento jurídico* adequado, tendente à formalização do apoio ou comparticipação financeira ou à *cooperação institucional* na satisfação dos objetivos comuns definidos e tendo presente o enquadramento legal efetuado, é a outorga de um *contrato-programa de desenvolvimento desportivo*, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro, tratando-se do documento que, cumpridos os respetivos requisitos, se destina "*à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos independentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos*" (cfr. artigo 2º). ----------

Aliás e em coerência com o regime legal aplicável, neste sentido também dispõe o artigo 94º, 1 do *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar*, ao estatuir que, "*A atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo é formalizada através da celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, no respeito pelo prescrito na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro*". ----------

Com efeito, o Futebol Clube de Cortegaça e é uma entidade legalmente constituída, com competência ou âmbito de atuação, por força do seu objeto social, em *matéria* desportiva [*a par* de formativa e *social*], podendo, *como tal*, ser beneficiária de apoio financeiro a atribuir pela Câmara Municipal de Ovar para a execução do projeto de instalação de relvado sintético no campo de futebol integrado no *Parque Desportivo* que utiliza (cfr. artigo 3º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro), devendo pugnar-se pelo respeito dos objetivos a atingir definidos no artigo 8º do mesmo diploma legal, nomeadamente: "*b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios por uma avaliação completa dos custos do programa ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução"; "d) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas; "e) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos*". ----------

Importa, ainda, acrescentar que, nos termos do artigo 11º, os *contratos-programa de desenvolvimento desportivo* integram, no respetivo clausulado ou em anexo, o programa de desenvolvimento desportivo objeto da comparticipação, entendendo-se, como tal, nomeadamente, nos termos do nº 2, "*c) Os projetos de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos*". ----------

O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo e dos *contratos-programa de desenvolvimento desportivo* é o que consta, respetivamente, dos artigos 12º e 15º do diploma a que vimos de fazer referência – para os quais se remete, por razões de economia

processual –, devendo o texto definitivo dos *contratos-programa* ser reduzido a escrito e devidamente publicitado, impondo-se, no respetivo clausulado, o estabelecimento de contrapartidas de interesse público, de regras relativas ao acompanhamento e controlo de execução, revisão e cessação dos contratos e de certificação legal das contas, por revisor oficial de contas, se o valor estimado da entidade beneficiária do apoio no ano económico for igual ou superior a € 50.000,00 (cfr. artigos 17º, 19º, 20º, 21º e 26º). ----------

A existência de dívidas ao fisco e / ou à Segurança Social determina a suspensão dos apoios financeiros até à regularização da situação e a atribuição de novos apoios (artigo 25º) e o incumprimento culposo dos *contratos-programa* determina o dever de restituição das quantias pagas (artigo 29º). ----------

No caso em apreciação, a associação Futebol Clube de Cortegaça apresentou os documentos a que alude o Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro, exigíveis nesta data, sendo que, após a análise do *terceiro e último aspeto a considerar*, proceder-se-á à densificação da *proposta* de conteúdo do *contrato-programa de desenvolvimento desportivo* a celebrar, nos termos propugnados, que, a merecer acolhimento, deverá ser aprovada pela Câmara Municipal, pugnando-se pelo respeito integral do regime constante do referido diploma legal.

- *Em terceiro e último lugar*, importa *aceitar* que a *pedra de toque* da questão aqui e agora suscitada – e que não se escamoteia – prende-se com a eventual consideração ou dúvida legítima e razoável quanto à aplicação *in casu* das disposições legais respeitantes aos procedimentos de formação dos contratos públicos, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual. ---

Ou seja, não sendo a associação Futebol Clube de Cortegaça considerada *entidade adjudicante* e / ou *contraente público* e estando o *contrato-programa* a celebrar excluído do âmbito de aplicação da parte II do Código [que disciplina os tipos de procedimentos de formação dos contratos públicos e a respetiva tramitação], subsumindo-se no disposto no artigo 5º, 4, c) [*leia-se*, "*Contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no nº 1 do artigo 2º, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza*"], não lhe sendo aplicável as regras referentes à formação dos contratos públicos, importa, em todo o caso, verificar se o contrato a celebrar pela entidade beneficiária do apoio financeiro fica sujeito às referidas disposições, caso em que, tendo presente o valor do contrato [em função dos orçamentos apresentados], ficaria sujeito ao procedimento de concurso público, nos termos dos artigos 16º, 1, b), 32º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. O que, salvo melhor opinião, deverá ser sindicado pelo Município de Ovar, neste momento, a fim de obstar a eventual consideração de *fuga* às regras da contratação pública. ----------

A este propósito rege o artigo 275º do referido Código, que estende o respetivo âmbito de aplicação, no que respeita às regras de formação dos contratos públicos, aos designados *contratos subsidiados* por entidades adjudicantes referidas no artigo 2º (em que se incluem as autarquias locais), quando organizados e celebrados por entidades não abrangidas pelo referido âmbito subjetivo de aplicação. A verificação do exposto depende, *ab initio*, da qualificação do referido contrato como *contrato de empreitada* ou *contrato de aquisição de serviços* (cfr., respetivamente, nºs 1 e 2).----------

Com efeito, nos termos do nº 1 do artigo 275º, estando em causa a celebração de um contrato de empreitada, as referidas regras são aplicáveis aos contratos financiados em mais

de 50% por qualquer uma das entidades referidas no artigo 2º e desde que o respetivo preço contratual seja igual ou superior a € 5.186.000,00 (cfr. artigo 19º, b)). Se estiver em causa a celebração de um contrato de aquisição de serviços, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo, as regras de formação dos contratos públicos são aplicáveis aos contratos financiados em mais de 50% por qualquer uma das entidades referidas no artigo 2º, desde que o valor do contrato seja superior a € 207.000,00 e sejam complementares, dependentes ou se encontrem, por qualquer forma relacionados com o objeto de um contrato de empreitada a cuja formação é aplicável o Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto no nº 1. ----------

Ora, compulsados os mapas de quantidades anexados ao pedido de apoio financeiro, que acompanham os 3 orçamentos, verifica-se, com suficiência, que a execução do contrato destinado à instalação do relvado sintético no campo de futebol de 11 integrado no *Parque Desportivo do Buçaquinho*, titulado pelo Futebol Clube de Cortegaça, consubstancia-se num *contrato misto*, de natureza *híbrida*, englobando prestações referentes a três contratos típicos [*leia-se*, contratos com individualidade própria reconhecida pelo Código dos Contratos Públicos e dotados de regime jurídico específico] a que alude o artigo 16º, 2, ou seja, de empreitada, aquisição de bens e aquisição de serviços (cfr., ainda, artigo 32º do Código dos Contratos Públicos). ----------

Assim, tendo presente o regime ínsito ao artigo 275º, 1 e 2, da leitura dos referidos mapas de quantidades conclui-se que, pese embora seja logrado o financiamento, pelo Município de Ovar, em mais de 50% do preço contratual, encontrando-se preenchido o requisito da alínea a), o valor dos trabalhos que correspondem a prestações típicas do contrato de empreitada e de aquisição de serviços – a que acresce o fornecimento de materiais – são inferiores aos valores referidos na alínea b) dos n°s 1 e 2 (respetivamente, de € 5.186.000,00 e de € 207.000,00), não se encontrando, ainda, preenchido o requisito constante da alínea c) do nº 2, uma vez que, face ao exposto, pese embora exista complementaridade entre as prestações contratuais de natureza distinta, ao contrato de empreitada em apreço não são aplicáveis as regras relativas à formação dos contratos públicos. ----------

Nestes termos, por se tratar de requisitos cumulativos, não sobrerrestam dúvidas que ao contrato a celebrar pela associação Futebol Clube de Cortegaça para a instalação de relva sintética no campo de futebol de 11, integrado no *Parque Desportivo* de que é legítima utilizadora, englobando trabalhos de construção civil (empreitada), o fornecimento de materiais (aquisição de bens) e de mão-de-obra (aquisição de serviços) não são aplicáveis as regras referentes à formação dos contratos públicos constantes da parte II do Código dos Contratos Públicos, não obrigando à adoção do procedimento de concurso público, em função do valor do contrato, por não se traduzir num *contrato subsidiado*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 275º. ----------

O que não obsta, naturalmente, a que a entidade beneficiária do apoio pugne por respeitar os princípios da concorrência, da transparência e da igualdade na escolha da contraparte, em função da natureza das prestações contratuais, o que – aceita-se – foi já *inclusive* prosseguido através da apresentação de 3 orçamentos, sendo que a atribuição do apoio financeiro a conceder pelo Município de Ovar não é superior ao mais baixo preço global apresentado. ----------

Não obstante o que fica exposto, uma vez que o *contrato-programa de desenvolvimento desportivo* a celebrar consubstancia um verdadeiro *contrato administrativo*, para além da observância das disposições legais constantes da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro e do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro – a que foi já efetuada alusão –, deverá ser observado o regime substantivo constante da parte III do Código dos Contratos Públicos, no que respeita à estatuição e execução do contrato.----------

Em conformidade, *por esta via*, considerando as prerrogativas de autoridade cometidas ao Município de Ovar, é salvaguarda a tutela do interesse público municipal, nomeadamente no que respeita ao controlo de execução, da afetação da comparticipação financeira ao fim a que se destina e ao necessário estabelecimento de contrapartidas de interesse público aptas à satisfação *conjunta* do interesse geral da coletividade a prosseguir. ----------

Assim, e a final, tramitado o percurso que nos conduz à conclusão no sentido da *viabilidade jurídica* de outorga de *contrato-programa de desenvolvimento desportivo*, tendo em vista o estabelecimento de cooperação ou colaboração entre o Município de Ovar e a associação Futebol Clube de Cortegaça para o arrelvamento sintético do campo de futebol de 11 integrado no *Parque Desportivo do Buçaquinho* importa respigar, *em jeito* de *notas ou proposta,* as principais estatuições – à semelhança das constantes do documento outorgado com a Associação Cultural e Recreativa de São Vicente de Pereira e o Arada Atlético Clube – que, na nossa opinião, deverão integrar as cláusulas contratuais do *contrato-programa* a outorgar, ao abrigo do disposto no artigo 15º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro e da parte III do Código dos Contratos Públicos, nos termos da minuta que se anexa e que, a merecer acolhimento, deverá ser aprovada pela Câmara Municipal, com vista a ulterior assinatura pelos representantes legais das partes outorgantes, acentuando-se, *neste domínio*:

- A responsabilidade cometida à associação Futebol Clube de Cortegaça, na qualidade de entidade responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, tendo em vista a execução do projeto de melhoramento do campo de *futebol de 11*, nomeadamente para:

- Assegurar a execução integral e atempada do Programa de Desenvolvimento Desportivo e do Plano de atividades para a época desportiva 2015/2016, que abrange a execução do projeto de melhoramento do equipamento desportivo que constitui o objeto do presente contrato-programa; ----------
- Assegurar a execução integral do disposto no *Contrato-Programa*;
- Obter as autorizações que se mostrem necessárias, nomeadamente dos órgãos da freguesia, para a execução do *projeto*; ----------
- Organizar os procedimentos e outorgar os contratos necessários à realização dos trabalhos e fornecimento de bens e serviços, no respeito pelas disposições legais e princípios gerais de direito aplicáveis, em especial, da concorrência, da transparência e da igualdade; ---
- Acompanhar diretamente a realização dos trabalhos; ----------
- Facultar o acesso ao *Parque Desportivo do Buçaquinho*, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, tendo em vista o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos; ----------

- Apresentar os autos de medição, no prazo de 10 dias após a respetiva aprovação, tendo em vista a verificação e confirmação da execução dos trabalhos pela Câmara Municipal, no respeito pelo *projeto* aprovado;----------
- Apresentar os documentos comprovativos das despesas realizadas, após a aprovação dos autos de medição e até ao prazo máximo de 60 dias a contar do termo do prazo do presente *Contrato-Programa*, sob pena de inelegibilidade para efeitos de comparticipação, salvo motivo imperioso e que não lhe seja imputável, devidamente justificado; ----------
- Assumir um conjunto de contrapartidas de interesse público, que se propõem nos seguintes termos: ----------

o Ceder gratuitamente a utilização do equipamento desportivo, pelo Município de Ovar ou outras entidades por ele indicadas, até ao limite de 10 utilizações anuais, mediante prévia articulação; ----------

o Participar ativamente na execução dos projetos educativos e desportivos municipais, nos termos a acordar com a Câmara Municipal; ----------

o Promover atividades gratuitas abertas à comunidade local, no mínimo de duas vezes por ano, tendo em vista o contributo para o bem-estar físico, psíquico e social dos cidadãos, no âmbito do seu objeto social, em especial, em matéria de desporto; ----------

o Praticar *preços ou quotas sociais*, quando for devido o pagamento, de forma a não impedir ou limitar a inscrição no clube, em especial das crianças e jovens; ----------

o Acolher gratuitamente as crianças e jovens que se encontrem em situação económica mais vulnerável ou *marginalizados* e que sejam encaminhados pela Câmara Municipal ou outras entidades com intervenção social, promovendo a sua inclusão social; ----

o Promover a participação das crianças e jovens nas competições adequadas, de forma a potenciar o seu desenvolvimento e o sentido de participação e de cidadania ativa; ----------

o Promover atividades desportivas e recreativas para os idosos, no mínimo de duas vezes por ano; ----------

o Acolher eventuais torneios ou jogos, a nível local, regional, nacional ou internacional, por iniciativa própria ou a mediante solicitação da Câmara Municipal ou outras entidades, aptas a promover a cidade e o concelho de Ovar e estimular o desenvolvimento local; ----------

o Realizar, pelo menos, uma ação promocional por ano, especialmente vocacionada para a captação de novos atletas; ----------

o Aumentar gradualmente as equipas de formação; ----------

o Contratar técnicos qualificados para formação, treino e acompanhamento dos atletas; ----------

o Colaborar com o Município de Ovar e outras entidades na realização e divulgação de projetos, ações e atividades, no âmbito das respetivas atribuições e competências, sempre que solicitado, mediante prévia articulação.----------

- Assumir a gestão e a manutenção do equipamento desportivo, após a conclusão da obra, incluindo a dinamização de atividades de interesse público municipal, especialmente vocacionadas para as crianças, os jovens e os idosos; ----------
- Pugnar pela sustentabilidade do equipamento desportivo; ----------
- Incluir no respetivo sistema contabilístico um centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos previstos no artigo 6º, 3 e 20º, 2 do Decreto-lei 273/2009, de

1 de Outubro, bem como no artigo 30º, 2 do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, com o objetivo de permitir o acompanhamento da aplicação dos valores atribuídos exclusivamente para estes fins; ----------

• Possuir contabilidade organizada segundo as normas do Plano Oficial de Contabilidade, adaptadas, se for o caso, ao plano de contas setorial aplicável ao desporto, conforme expressamente determina o artigo 46º, 5 da Lei 5/2007, de 16 de Janeiro; ----------

• Certificar as suas contas, nos termos do artigo 20º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro; ----------

• Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; ----------

• Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no artigo 4º, 1 do Decreto-lei 114/2007, de 19 de Abril e do disposto no artigo 25º, 2 do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro;----------

• Publicitar o apoio da Câmara Municipal de Ovar, através da menção expressa: "*Com o apoio da Câmara Municipal de Ovar*", e inclusão do respetivo logótipo, fornecido pelo Município, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; --

• Colaborar com o Município de Ovar e outras entidades na realização e divulgação de projetos, ações e atividades, no âmbito das respetivas atribuições e competências, sempre que solicitado, mediante prévia articulação; ----------

• A elaborar e enviar à Câmara Municipal, após o período de vigência do *Contrato-Programa* e a conclusão da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um relatório final sobre a execução do *Contrato-Programa*. ----------

- A responsabilidade de financiamento, de acompanhamento e de fiscalização da execução do *projeto* cometida ao Município de Ovar, até ao limite máximo de € 249.977,77;

- A previsão da realização de pagamentos em função do cronograma financeiro de execução dos trabalhos, após a aprovação dos correspondentes autos de medição e a apresentação de documentos comprovativos da realização da despesa para o fim a que se destina, sendo expectável o início da realização de pagamentos apenas no ano de 2016 [conforme informação que nos foi prestada pelo Presidente da Direção do Futebol Clube de Cortegaça]; ----------

- A previsão do prazo máximo de execução do *contrato-programa* de 10 meses (de Setembro de 2015 a Junho de 2016), correspondente ao prazo de execução da *obra*, que não poderá, em qualquer caso iniciar-se antes da verificação de todos os requisitos legais necessários para a sua concretização, nomeadamente em matéria de licenciamento, sem prejuízo dos pagamentos ulteriores a efetuar, em sede de conclusão da obra e da manutenção das obrigações acessórias que devam perdurar para além do respetivo termo;----------

- A aquisição patrimonial do equipamento desportivo, pelo Município de Ovar ou pela Junta de Freguesia de Cortegaça [conforme decisão que vier a ser proferida e nos termos e condições a fixar, mediante a devida ponderação conjunta, de forma a garantir a sua afetação a fins idênticos de utilidade pública], no caso de inatividade por um período superior a dois

anos, de extinção da associação Futebol Clube de Cortegaça ou de cessação do direito de utilização do *Parque Desportivo do Buçaquinho* por esta entidade, no termo do prazo de vigência do contrato que lhe confere o direito de utilização do equipamento desportivo ou da respetiva renovação, não sendo efetuada a (nova) renovação, por facto que lhe seja exclusivamente imputável, devendo tal *cláusula compromissória* ficar sujeita a inscrição no registo predial; ----------

- O acompanhamento e controlo da execução do *contrato-programa* mediante a realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias e auditorias, pelo Município de Ovar; ---------

- O exercício de poderes de fiscalização e poderes executivos pelo Município de Ovar para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, incluindo a aplicação de penalidades e a exigência de restituição de pagamentos efetuados, em caso de incumprimento do *contrato-programa*; ----------

- A admissibilidade de revisão e disposições relativas à cessação do *contrato-programa*; ----------

- O respeito pelas disposições constantes da parte III do Código dos Contratos Públicos, na parte aplicável, no que não estiver expressamente previsto no *contrato*-programa e no Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro. ----------

A terminar, importa, ainda acrescentar que a produção de efeitos do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar deverá ficar condicionada à apresentação de *"Projeto devidamente licenciado ou documento comprovativo da existência de processo de obras em curso na CMO*", exigência regulamentar a que alude o artigo 24º, 1, a) do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar, e a realização de quaisquer pagamentos à apresentação de documento comprovativo de certificação legal das contas por revisor oficial de contas, referentes ao ano económico de 2015 e, eventualmente, de 2016 e 2017 (em função da datas de realização de pagamentos, sendo certo que, conforme nos foi informado pelo Presidente da Direção do Futebol Clube de Cortegaça, em função da planificação dos trabalhos, os pagamentos apenas serão iniciados em 2016, pelo que não serão efetuadas transferências financeiras, pelo Município de Ovar, no ano de 2015, para a Associação, ao abrigo do *Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo* a outorgar), conforme previsto no artigo 20º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro. ----------

Por último, *mas de forma essencial*, entende-se não ser despiciendo fazer constar do *Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo* a celebrar – pese embora tal já decorresse sempre dos poderes conferidos ao legítimo proprietário do equipamento desportivo – que a Câmara Municipal e a associação Futebol Clube de Cortegaça comprometem-se, mutuamente, a articular e envolver a Junta de Freguesia de Cortegaça na execução de todos os atos e procedimentos necessários à concretização do *acordo*, tendo em vista a melhoria das condições existentes para a prática desportiva, no respeito pelos limites dos poderes detidos pelos intervenientes (cfr., nomeadamente, o prescrito no *Protocolo de colaboração para a cedência de instalações entre a Junta de Freguesia de Cortegaça e a associação Futebol Clube de Cortegaça,* inclusive os respetivos *considerandos*). ----------

III – Conclusão

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, a fim de este órgão deliberar: ----------

a) Reconhecer que o propósito do executivo municipal de instalação de relvados sintéticos em campos de futebol já existentes em várias freguesias do concelho de Ovar é considerada estratégica e fundamental para o Município de Ovar, constituindo um fator de relevo para a promoção do desporto, a melhoria da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar físico, psíquico e social, em especial das crianças, jovens e idosos, potenciando, criando *melhor aptidão* e estimulando-se a prática desportiva, com especial ênfase, na sua vertente formativa, recreativa e de promoção da saúde, em adequadas condições e que se pretendem ser cada vez mais atrativas e apelativas junto de todos os (atuais e potenciais) destinatários, constituindo, também, um fator de fortalecimento, afirmação, capacitação e desenvolvimento local, associada ao conjunto de *amenidades* que Ovar oferece, criando incentivos à respetiva utilização não só pelos residentes e *interlocutores* habituais, mas também por outras pessoas individuais e coletivas, nomeadamente na realização de eventos e iniciativas, a nível local, regional, nacional e até mesmo internacional;

b) Reconhecer que tais investimentos, a realizar mediante a comparticipação financeira do Município de Ovar, não se configuram, *primordialmente ou apenas*, como formas de apoio a entidades ou associações locais para a realização de obras – não obstante a detenção ou propriedade dos equipamentos e, como tal, o seu benefício ou aquisição imediata como uma mais-valia direta –, mas *também e no essencial*, como instrumentos de melhoria de infraestruturas desportivas locais já existentes [o que se afigura mais relevante e necessário do que a criação de novos equipamentos públicos ou privados], mediante a colaboração com determinadas entidades locais que as titulam, que reúnem condições *estratégicas*, do ponto de vista da utilização desportiva, *e territorial*, e manifestam a sua *vontade ou* disponibilidade para a prossecução conjunta, articulada e comprometida de atividades e finalidades de interesse público – *leia-se*, como interesse partilhado pela coletividade em geral –, tendo em vista o desenvolvimento local integrado, através de mecanismos e responsabilidades de *construção* e gestão adequados; ----------

c) Reconhecer que, por esta via, é prosseguida a satisfação do interesse público municipal, colocando o enfoque na colaboração, participação e comprometimento dos vários agentes locais, assumindo o papel de verdadeiros *stakeholders,* como *parceiros*, tanto mais tendo presente os atuais paradigmas norteadoras de atuação da Administração Pública, como *meio* para a concretização do *projeto* em apreço e o comprometimento e partilha pretendidos e aceites pela sociedade civil, tendo como *fim último* a *otimização* ou o alcance da melhor forma de satisfação e tutela do interesse público municipal, em função das atribuições, competências e *escopo* social a prosseguir, no respeito pelo prescrito nos artigos 23º, 1 e 2,

a), d), f), g) e m) e 33º, 1, o), u) e ff) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, bem como nos artigos 2º, 3º e 4º do Anexo I da referida lei e, ainda, 266º e seguintes da Constituição da República Portuguesa e 3º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; ----------

d) Em decorrência do exposto, aprovar a atribuição de uma comparticipação ou *subvenção* financeira à associação Futebol Clube de Cortegaça, no valor máximo de € 249.977,77, para a execução do projeto de instalação de relvado sintético no *campo de futebol de 11*, integrado no *Parque Desportivo do Buçaquinho* de que esta entidade é titular;--

e) Reconhecer que o *instrumento jurídico* adequado, tendente à formalização do apoio ou comparticipação financeira ou à *cooperação institucional* destinado à satisfação dos objetivos comuns definidos e tendo presente o enquadramento legal efetuado, a conceder à associação Futebol Clube de Cortegaça, pela Câmara Municipal, é a outorga de um *contrato-programa de desenvolvimento desportivo*, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro, bem como no artigo 94º, 1 do *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar*; ----------

f) Reconhecer que o *contrato-programa* a celebrar encontra-se excluído do âmbito de aplicação da parte II do Código [que disciplina os tipos de procedimentos de formação dos contratos públicos e a respetiva tramitação], subsumindo-se no disposto no artigo 5º, 4, c) [*leia-se*, "*Contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por qualquer das entidades adjudicantes referidas no nº 1 do artigo 2º, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza*"], devendo, em todo o caso, ser observado o regime substantivo constante da parte III do Código dos Contratos Públicos, no que respeita à estatuição e execução do contrato, por se tratar de um *contrato administrativo*; ----------

g) Reconhecer que a associação Futebol Clube de Cortegaça não integra o conceito de *entidade adjudicante* e / ou *contraente público*, bem como que não são aplicáveis ao contrato a celebrar por esta entidade para a execução do projeto de instalação de relvado sintético no *campo de futebol de 11* do *Parque Desportivo* de que é titular, englobando trabalhos de construção civil (empreitada), o fornecimento de materiais (aquisição de bens) e de mão-de-obra (aquisição de serviços), as regras referentes à formação dos contratos públicos constantes da parte II do Código dos Contratos Públicos, não obrigando à adoção do procedimento de concurso público, em função do valor do contrato, por não se traduzir num *contrato subsidiado*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 275º do mesmo diploma legal; ----------

h) Recomendar, em todo o caso, à referida entidade beneficiária do apoio que pugne por respeitar os princípios da concorrência, da transparência e da igualdade na escolha da contraparte, em função da natureza das prestações contratuais; ----------

i) Em conformidade, aprovar a proposta de minuta de *contrato-programa de desenvolvimento desportivo* a celebrar com a associação Futebol Clube de Cortegaça para a

instalação de relvado sintético no *campo de futebol de 11*, integrado no *Parque Desportivo do Buçaquinho* de que esta entidade é titular, que se anexa, em que se pugna por contemplar, nomeadamente, o conteúdo material expresso no artigo 15º do Decreto-lei 273/209, de 1 de Outubro e refletir a aplicabilidade das regras referentes à execução dos contratos administrativos, constantes da parte III do Código dos Contratos Públicos, seguindo-se a respetiva assinatura, sendo que a produção de efeitos do *contrato-programa de desenvolvimento desportivo* deverá ficar condicionada à apresentação de "*Projeto devidamente licenciado ou documento comprovativo da existência de processo de obras em curso na CMO*", exigência regulamentar a que alude o artigo 24º, 1, a) do *Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do concelho de Ovar*, e a realização de quaisquer pagamentos à apresentação de documento comprovativo de certificação legal das contas por revisor oficial de contas, previsivelmente referentes aos anos económicos de 2015, 2016 e, eventualmente, de 2017 (em função da data de realização de pagamentos), conforme previsto no artigo 20º do Decreto-lei 273/2009, de 1 de Outubro; ----------

j) Determinar a imediata notificação da Junta de Freguesia de Cortegaça do teor da deliberação a proferir, tendo em vista a sua aceitação e a garantia de articulação adequada na execução de todos os atos e procedimentos necessários à concretização do *Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo*, tendo em vista a melhoria das condições existentes para a prática desportiva, em Cortegaça, no respeito pelos limites dos poderes detidos pelos intervenientes, nomeadamente tendo presente o prescrito no *Protocolo de colaboração para cedência de instalações entre a Junta de Freguesia de Cortegaça e a associação Futebol Clube de Cortegaça* [cfr. *inclusive*, os respetivos *considerandos*]. ---------

Previamente à remessa do assunto a reunião da Câmara Municipal, deverá ser efetuado o cabimento e o compromisso do montante máximo da despesa a realizar, no valor de € 249.977,77, incluindo a demonstração da autorização da Assembleia Municipal para a repartição plurianual de encargos. ----------

À consideração superior."----------

Deliberação nº 438/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar o contrato-programa.----------

PROTOCOLO A CELEBRAR COM A POLIS LITORAL RIA DE AVEIRO - SOCIEDADE DE REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA RIA DE AVEIRO, S.A. - APROVAÇÃO DA MINUTA.----------

Deliberação nº 439/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta.----------

ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO DE S. GERALDO AO CRUZEIRO - S. VICENTE DE PEREIRA - DETERMINAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE FORMAÇÃO DE CONTRATO COM VISTA À CONCLUSÃO DA EMPREITADA.----------

A informação dos serviços é do seguinte teor: ----------

"1. Relativamente ao assunto em epígrafe, o Técnico Superior afecto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação (DPOMC), Eng.º Rui Fernando Lopes da Silva, em 2015.03.02, elaborou a Informação n.º 023/2015/RS, registada no Sistema de Gestão Documental (SGD) sob o n.º 5815, cujo teor se transcreve: ----------

"1 – Na sequência das anomalias detectadas na obra em referência, por Deliberação de Reunião de Câmara de 05/02/2015, foi dado o prazo de 15 dias ao Adjudicatário para reparar todas as anomalias. ----------

2 – O Adjudicatário, em visita ao local em 23/02/2015, referiu que recebeu a notificação da Câmara (nosso ofício Ref.ª 2125/DAJF, de 11/02/2015), sobre este assunto, em 20/02/2015, pelo que os 15 dias terminarão em 07/03/2015.----------

3 – Na carta que se junta o Adjudicatário refere que os trabalhos de saneamento do solo nos locais problemáticos e o reposicionamento das tampas, irão ser executados dentro do prazo indicado. ----------
Contudo, solicita um novo prazo para a execução das pavimentações, alegando que as condições climatéricas actuais não são adequadas à execução destes trabalhos.----------
Mais refere que não irá executar estes trabalhos de pavimentações até à obtenção de uma resposta da Câmara. ----------

4 – Os trabalhos de pavimentações betuminosas têm de ser executados com condições climatéricas adequadas, ou seja, sem chuva e com pouco frio ou nenhum, pelo que proponho que estejamos atentos às previsões climatéricas e quando surgir uma previsão de condições adequadas, o Adjudicatário será notificado com a devida antecedência (mínimo 2 dias) para avançar com os trabalhos. ----------

5 – Quanto à sinalização horizontal, a situação será semelhante, apenas com a diferença de que pode ser executada com tempo frio."----------

Sobre a transcrita informação o Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 2015.03.09, exarou o seguinte despacho: "*Até 23.3.15 a obra deve estar concluída.*" ----------

Em 2015.03.12, através do ofício n.º 3460, a firma adjudicatária da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira" – Imperativa Construções, Unipessoal, Lda, doravante designada IMPERATIVA, LDA – foi notificada do teor do aludido despacho. ----------

Em 2015.05.18, o mencionado Técnico Superior, Eng.º Rui Fernando Lopes da Silva, elaborou a Informação n.º 050/2015/RS, que se transcreve: ----------
"1 – Conforme é de conhecimento superior, na obra em referência existem anomalias para as quais o Adjudicatário foi notificado para reparar. ----------

2 – A última notificação dava prazo até ao dia 23/03/2015. ----------

3 – Embora se tenha insistido por várias vezes com o Adjudicatário, este não deu cumprimento ao que lhe foi exigido e pouco avançou com os trabalhos de reparação, tendo efectuado o levantamento de algumas tampas de caixas de visita e pouco mais. ----------

4 – Assim, entendo dever-se remeter o assunto ao DAJF (Gabinete Jurídico) para informação do que tiver por conveniente."----------

Sobre a informação que antecede recaíram os seguintes despachos ou informações: ----------

- Informação da Chefe da DPOMC, Eng.ª Marta Susana Sousa Martins, datada de 2015.05.19: *"Dado que a Imperativa não deu resposta ao que lhe foi solicitado, entendo que o processo deverá ser novamente encaminhado ao DAJF para se instituir novo procedimento legal com vista à resolução definitiva deste assunto."* ----------

- Informação do Adjunto do Presidente da Câmara Municipal, Eng.º João Carlos Ribeiro Sousa, da mesma data: "*Sr. Presidente: Concordo c/ envio ao DAJF para devido encaminhamento."*----------

- Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 2015.05.20: "*Ao DAJF, urgente, pois entende-se restabelecer as condições de transitabilidade na via c/ a máxima urgência."*----------

- Despacho da Directora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, Dr.ª Susana Cristina Teixeira Pinto, datado de 2015.05.20, do seguinte teor: "*Ao Dr. Eduardo Teixeira: Urgente."*----------

Importa, pois, dar cumprimento ao superiormente determinado.----------

2. Relativamente à existência de anomalias na execução da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", integralmente imputáveis à respectiva adjudicatária – a firma IMPERATIVA, LDA – e no sentido de serem indicados os procedimentos a adoptar para a correcção das deficiências detectadas, foi elaborada a Informação n.º 02/2015/DAJF/ET, datada de 2015.01.27, da qual se respigam os seguintes extractos:----------

"**2.** A empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–S. Vicente de Pereira", cujo procedimento de concurso público tramitou no âmbito do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (…) foi adjudicada, em 2013.07.04, à firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda, pelo montante de € 123.600,01 e contratualizada em 2013.09.16. ----------
(…)
6. Aqui chegados – e tendo em conta que na execução da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–S. Vicente de Pereira", a firma adjudicatária não cumpriu as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos da empreitada estipuladas nos artigos 3.5 *("Fornecimento e aplicação de camada de binder com 0,06 m de espessura.")* e

3.6. *("Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05 m de espessura mínima, incluindo rega de colagem.)",* daí tendo resultando pagamentos indevidos, porque não tiveram como contrapartida o fornecimento e aplicação das quantidades de materiais previstos naquele Caderno de Encargos –, cumpre indicar os procedimentos a adoptar que, na nossa perspectiva, melhor possam contribuir para a prossecução do interesse público, nomeadamente o de que as obras públicas sejam executadas de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos, desiderato que deve pautar a actuação da Administração Pública, designadamente da local. Assim: -------

a) Considerando que a empresa Imperativa Construções, Unipessoal, Lda, não cumpriu, de forma exacta, as suas obrigações contratuais, isto é, em conformidade com as prescrições do Caderno de Encargos, nomeadamente as plasmadas nos artigos 3.5 *("Fornecimento e aplicação de camada de binder com 0,06 m de espessura.")* e 3.6. *("Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05 m de espessura mínima, incluindo rega de colagem. ")*, por facto que lhe é exclusivamente imputável, o Município de Ovar, enquanto entidade contratante – e no cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP –, deve notificar a referida firma para executar, num prazo razoável, os trabalhos previstos nos citados artigos 3.5. e 3.6, com as espessuras de camadas de binder e de desgaste neles previstas, corrigindo as desconformidades existentes. ----------

   O aludido prazo deverá ser fixado sob proposta da DPOMC, cujos técnicos melhor estão habilitados, do ponto de vista de competências técnicas, para definir o que se entende por razoabilidade do prazo de execução dos trabalhos, tendo em conta a situação em concreto.

b) A execução dos mencionados trabalhos deverá ser permanentemente acompanhada por técnico(s) da Câmara Municipal de modo a, por um lado, garantir, com segurança, que ela é feita em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e, por outro, evitar eventuais defeitos de realização desses trabalhos que, implicando novas correcções, venham a atrasar, ainda mais, a conclusão da empreitada nas exactas condições do respectivo Caderno de Encargos. ----------

c) Uma vez que a sociedade Imperativa Construções, Unipessoal, Lda irá ser notificada para que, no prazo que lhe for fixado, corrija os defeitos detectados na obra, neste momento não lhe deverá ser solicitada a emissão de notas de crédito atinentes ao pagamento indevido da quantia global de € 19.048,08, dado que não foi efectuado o fornecimento e aplicação das camadas de binder e de desgaste com a altura de 4,31 cm (11 cm – 6,69 cm), tendo em conta que o montante total dos trabalhos facturados, atinentes aos artigos 3.5 e 3.6 do Caderno de Encargos da empreitada em referência, é de € 48.706,48, e que se cifra em € 29.622,40 o valor correspondente aos trabalhos constantes dos citados artigos efectivamente realizados e pagos, atento que o valor médio ponderado da espessura das camadas de betuminoso resultante dos ensaios de carotagem é de 6,69 cm e não de 11 cm, como previsto naquele Caderno de Encargos. ----------

   Ora, tendo em conta que a aludida sociedade terá que executar, a expensas suas, todos os trabalhos de correcção que, como já referido, foram pagos pela importância de € 48.706,48, não se justifica, nesta fase, a apresentação de nota de crédito pelo montante de

€ 19.048,08, correspondente a quantidades de materiais – binder e camada de desgaste – não fornecidas e, consequentemente, não aplicadas na obra.----------

d) Se se mantiver a situação de incumprimento após o decurso do prazo fixado ao empreiteiro, o Município de Ovar, de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 325.º do CCP, pode optar pela efectivação das prestações de natureza fungível em falta, directamente ou por intermédio de terceiro, neste cado mediante a abertura de um procedimento de formação de contrato, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.----------

e) Em qualquer das situações enunciadas na alínea anterior, o referido Município poderá accionar a garantia bancária n.º 00350811000512993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2013.07.18, até ao valor de € 6.180, que a firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda prestou com vista à boa e integral execução do contrato de empreitada, bem como utilizar a verba global de € 5.669,66, atinente aos reforços da caução, retidos em cada um dos pagamentos efetuados. ----------

f) Neste momento, o Município de Ovar não deverá pagar a factura n.º FT 3/3, emitida pela mencionada sociedade, em 2014.03.27, no montante de € 8.257,31, sem IVA, apesar de o auto de medição n.º 5/ÚL a que respeita ter sido aprovado e autorizado o respectivo pagamento, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2014.04.01. ----------

Com efeito, na eventualidade de a sociedade Imperativa Construções, Unipessoal, Lda não proceder à realização dos trabalhos de correcção do executado em desconformidade com as condições do Caderno de Encargos da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro – S. Vicente de Pereira", para a qual irá ser notificada – o que implicará que o Município os execute, directamente, ou recorrendo a entidade terceira, neste caso na sequência de um procedimento de formação de contrato a celebrar no âmbito do CCP, solução esta que, de resto, se propugna –, é de manifesto interesse público garantir a existência de verbas que assegurem, pelo menos parcialmente, o pagamento desses trabalhos e que, face à realidade existente, seriam as a seguir discriminadas, no montante global de € 20.106,97.----------

Valor das verbas a afectar ao pagamento dos trabalhos de correcção das desconformidades verificadas na execução da empreitada (€)	Proveniência das verbas
6.180,00	Valor da garantia bancária n.º 00350811000512993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2013.07.18.
5.669,66	Montante global dos reforços da caução, retidos em cada um dos pagamentos efectuados.

8.257,31	Montante, sem IVA, da factura n.º FT 3/3, emitida pela firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda, correspondente ao último auto de medição de trabalhos.

g) Na hipótese de esta sociedade se recusar a executar os trabalhos para cuja realização irá ser notificada, o Município de Ovar deverá exigir-lhe, inicialmente, a restituição da quantia de € 19.048,08, preferencialmente pela via extrajudicial, mas sem excluir o recurso ao tribunal competente, uma vez que não foi efectuado o fornecimento e aplicação das camadas de binder e de desgaste com a altura de 4,31 cm (11 cm – 6,69 cm), e tendo em conta que o montante total dos trabalhos facturados, atinentes aos artigos 3.5 e 3.6 do Caderno de Encargos da empreitada em referência, perfaz € 48.706,48, e que se cifra em € 29.622,40 o valor correspondente aos trabalhos constantes dos citados artigos efectivamente realizados e pagos (€ 48.706,48 - € 29.622,40 = € 19.048,08). ----------

h) Na eventualidade de a entidade adjudicatária não proceder à restituição da referida importância de € 19.048,08 – e com vista a suportar os encargos emergentes da realização dos trabalhos de correcção do executado em desconformidade com as condições do Caderno de Encargos da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–S. Vicente de Pereira" – o Município de Ovar deve accionar a garantia bancária n.º 00350811000512993, no valor de € 6.180, bem como alocar ao pagamento desses trabalhos as quantias de € 5.669,66 e € 8.257,31, atinentes, respectivamente, ao montante global dos reforços da caução retidos em cada um dos pagamentos efectuados e ao valor da factura n.º FT 3/3, correspondente ao quinto e último auto de medição de trabalhos já aprovado. ----------

i) Na situação prevista na alínea anterior – e com vista a assegurar a manutenção da caução da mencionada empreitada –, a firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda deverá ser notificada para prestar caução, mediante qualquer dos modos previstos no n.º 2 do artigo 90.º do CCP (depósito em dinheiro, títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução), no valor de € 11.849,66, correspondente ao montante da garantia bancária n.º 00350811000512993, de € 6.180, acrescido da importância global de € 5.669,66, atinente aos reforços da caução retidos em cada um dos pagamentos efectuados. ----------

7. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento o teor da presente informação – **propõe-se** que o Senhor Presidente da Câmara Municipal, no uso de competências delegadas, exare despacho, sujeito a ratificação do órgão executivo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no sentido de: -------

a) A Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação – nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do Código dos Contrato Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pelo

Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto – fixar um prazo razoável para que a firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda proceda às correcções das deficiências verificadas na execução da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–S. Vicente de Pereira", uma vez que a aludida empresa não cumpriu, de forma exacta, as suas obrigações contratuais, por facto que lhe é exclusivamente imputável, sendo que, relativamente aos artigos 3.5 *("Fornecimento e aplicação de camada de binder com 0,06 m de espessura.")* e 3.6. *("Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05 m de espessura mínima, incluindo rega de colagem.)"* do Caderno de Encargos não foram fornecidas e aplicadas as quantidades de materiais previstas nesses preceitos, porquanto o valor médio ponderado da espessura das camadas de binder e de desgaste efectivamente aplicadas em obra, conforme resulta de ensaios de carotagem realizados, é de 6,69 cm e a espessura global dessas camadas, contemplada no referido documento, é de 11 cm.----------

b) A firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda ser notificada de que:----------

a. Não tendo executado os trabalhos da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–S. Vicente de Pereira" em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, concretamente nos artigos 3.5 *("Fornecimento e aplicação de camada de binder com 0,06 m de espessura.")* e 3.6. *("Fornecimento e aplicação de camada de desgaste em betão betuminoso com 0,05 m de espessura mínima, incluindo rega de colagem.)"* – não cumprindo, consequentemente, as suas obrigações contratuais, por facto que lhe é exclusivamente imputável –, deverá, no prazo de ____ dias (prazo a fixar sob proposta da DPOMC), conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, corrigir as desconformidades verificadas, a expensas suas.----------

b. A execução dos mencionados trabalhos de correcção das referidas desconformidades, bem como de sinalização horizontal, será permanentemente acompanhada por técnico(s) da Câmara Municipal, devendo a empresa Imperativa Construções, Unipessoal, Lda comunicar à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, por escrito, as datas e horas da realização dos aludidos trabalhos.----------

c. Considerando que a Imperativa Construções, Unipessoal, Lda terá, ainda, que realizar os trabalhos de correcção da pavimentação da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–S. Vicente de Pereira", de acordo com o estabelecido no respectivo Caderno de Encargos, concretamente quanto ao fornecimento e aplicação das quantidades dos materiais previstos nos artigos 3.5 e 3.6 – camadas de binder e de desgaste, respectivamente –, bem como os de sinalização horizontal, o Município de Ovar, neste momento, não irá proceder ao pagamento da factura n.º FT 3/3, no valor de € 8.257,31, sem Imposto Sobre o Valor Acrescentado, emitida em 2014.03.27.----------

d. Caso a firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda se recuse a realizar os trabalhos de correcção das desconformidades existentes, mantendo-se, por isso, a situação de incumprimento contratual, o Município de Ovar, de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, procederá à execução dos mesmos, mediante a abertura de um procedimento de formação de contrato destinado à conclusão

da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–S. Vicente de Pereira", de acordo com as prescrições do Caderno de Encargos, concretamente dos artigos 3.5 e 3.6.----------

e. Caso a Imperativa Construções, Unipessoal, Lda se recuse a executar os trabalhos de correcção das desconformidades existentes, o Município de Ovar exigir-lhe-á a restituição da quantia de € 19.048,08, preferencialmente pela via extrajudicial, mas sem excluir o recurso ao tribunal competente, uma vez que não foi efectuado o fornecimento e aplicação das camadas de binder e de desgaste com a altura de 4,31 cm (11 cm – 6,69 cm), e tendo em conta que o montante total dos trabalhos facturados, atinentes aos artigos 3.5 e 3.6 do Caderno de Encargos da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–S. Vicente de Pereira", perfaz € 48.706,48, e que se cifra em € 29.622,40 o valor correspondente aos trabalhos constantes dos citados artigos efectivamente realizados e pagos (€ 48.706,48 - € 29.622,40 = € 19.048,08). ----------

f. Na hipótese de a Imperativa Construções, Unipessoal, Lda não proceder à restituição da aludida importância de € 19.048,08 – e com vista a suportar os encargos emergentes da realização dos trabalhos de correcção do executado em desconformidade com as condições do Caderno de Encargos da mencionada empreitada – o Município de Ovar accionará a garantia bancária n.º 00350811000512993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 6.180, bem como afectará ao pagamento desses trabalhos as quantias de € 5.669,66 e € 8.257,31, atinentes, respectivamente, ao montante global dos reforços da caução retidos em cada um dos pagamentos efectuados e ao valor da factura n.º FT 3/3, emitida em 2014.03.27, correspondente ao último auto de medição de trabalhos. ----------

g. A firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda, caso se verifique a situação prevista na alínea anterior – e de forma a ser assegurada a manutenção da caução da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–S. Vicente de Pereira" – será notificada para prestar caução, mediante qualquer dos modos previstos no n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (depósito em dinheiro, títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução), no valor de € 11.849,66, correspondente ao montante da garantia bancária n.º 00350811000512993, de € 6.180, acrescido da importância global de € 5.669,66, atinente aos reforços da caução retidos em cada um dos pagamentos efectuados. ----------

c) A Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, em articulação com a Divisão Financeira, diligenciarem no sentido da abertura de um procedimento de formação de contrato destinado à conclusão da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–S. Vicente de Pereira", de acordo com as prescrições do Caderno de Encargos, nomeadamente nos artigos 3.5 e 3.6, caso a empresa Imperativa Construções, Unipessoal, Lda se recuse a proceder à correcção das deficiências verificadas na execução da aludida empreitada." ----------

Na sequência da elaboração da aludida Informação n.º 02/2015/DAJF/ET, a Directora do DAJF, em 2015.01.28, informou que: "*Exmº Senhor Presidente: Concordo com o teor e as*

conclusões da presente informação. Proponho que seja concedido o prazo de 15 dias para a correcção dos trabalhos." ----------

Em 2015.01.29, o Senhor Presidente da Câmara Municipal exarou o despacho de "*Concordo, proceda-se como proposto. Concedo prazo de 15 dias p/ a correcção dos trabalhos.",* cujo teor foi ratificado pelo órgão executivo em reunião realizada em 2015.02.05. ----------

Em 2015.02.11, através do ofício n.º 2125/DAJF a representante legal da firma IMPERATIVA, LDA foi notificada *"(…) para, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de receção da presente notificação, proceder às correções das deficiências verificadas na execução da empreitada em referência, de acordo com o descrito nos artigos 3.5 e 3.6 do respetivo caderno de encargos, uma vez que as obrigações contratuais aí referidas não foram cumpridas, por facto exclusivamente imputável à entidade que V.Exa representa."* ----------

Da referida notificação consta, ainda, a seguinte menção: "*Por último, acresce ressalvar que, observando-se a não execução dos trabalhos em apreço, a Câmara Municipal de Ovar adotará, de imediato, os procedimentos constantes do ponto 7, alíneas b), subalíneas d., e., f. e g., e c) da mencionada informação interna, para as quais remetemos expressamente."*-------

3. Apesar de a firma IMPERATIVA, LDA ter sido expressamente notificada das consequências da não execução dos trabalhos de correcção das anomalias – uma das quais se traduzia em o Município de Ovar proceder à abertura de um procedimento de formação de contrato destinado à conclusão da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira" –, a verdade é que, não obstante a fixação de um novo prazo para dar cumprimento à ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal, constante do seu despacho de 2015.03.09, que terminou em 2015.03.23[1], a referida empresa, de acordo com o exposto pelo Técnico Superior, Eng.º Rui Fernando Lopes da Silva, na Informação n.º 050/2015/RS, elaborada em 2015.05.18, pouco avançou com os trabalhos, embora tivesse sido insistentemente instada para o fazer, apenas procedendo, no essencial, ao levantamento de algumas tampas de caixas de visita.----------

De resto, segundo informação verbal prestada pelo aludido Técnico Superior, em 2015.06.24, há sensivelmente três semanas que aquele empreiteiro não comparece na obra, pelo que os trabalhos de correcção das anomalias que deveriam ter sido por ele executados se encontram parados. ----------

4. Perante a recusa, na prática, de a sociedade IMPERATIVA, LDA proceder à correcção das deficiências verificadas na execução da mencionada obra – não obstante ter sido notificada para o fazer e das consequências do incumprimento da determinação do Município – importa, agora, indicar os procedimentos a seguir, por forma a minimizar os prejuízos para as populações decorrentes da intransitabilidade da via onde decorreram os trabalhos. ----------

Assim: ----------

[1] De acordo com a Informação n.º 023/2015/RS, elaborada pelo Técnico Superior, Eng.º Rui Fernando Lopes da Silva, em 2015.03.02, o primeiro prazo fixado terminou em 2015.03.07.

4.1. Considerando que se mantém a situação de incumprimento após o decurso do prazo fixado àquela empresa para a execução dos trabalhos de correcção das deficiências verificadas na empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", que terminava em 2015.03.23, sendo que tais trabalhos se encontram parados há, sensivelmente, três semanas, a Câmara Municipal, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)[2], deve determinar a efectivação das prestações de natureza fungível em falta por intermédio de terceiro, mediante a abertura de um procedimento de formação de contrato destinado à conclusão da mencionada empreitada, de acordo com as prescrições do Caderno de Encargos a elaborar pela DPOMC. ----------

A decisão de proceder à abertura de novo procedimento, com o objectivo indicado, não carece da realização de prévia audiência da firma IMPERATIVA, LDA, uma vez que, através da notificação, datada de 2015.02.11, veiculada através do ofício n.º 2125/DAJF, foi comunicado à referida empresa que, caso esta não procedesse à execução dos trabalhos de correcção das deficiências detectadas na empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", a Câmara Municipal iria executar tais trabalhos mediante recurso a entidade externa, na sequência de procedimento de formação de contrato destinado à conclusão da citada obra.----------

4.2. Conforme resulta do disposto no artigo 302.º do CCP, entre os poderes de conformação da relação contratual conferidos ao contraente público, prevê o legislador, na alínea d), a prerrogativa de "*d) Aplicar as sanções previstas para a inexecução do contrato*". ----------

A aplicação de sanções contratuais, no âmbito dos contratos de empreitada, encontra-se expressamente prevista no artigo 403.º do CCP, estipulando-se, no n.º 1, que:----------
"1 - *Em caso de atraso no início ou na conclusão da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor*".----------

A faculdade de aplicação de sanções contratuais está expressamente prevista na cláusula sétima do contrato da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", celebrado entre o Município de Ovar e a firma IMPERATIVA, LDA, em 2013.09.16.----------

Ora, ao Município de Ovar, enquanto dono da obra, assiste o direito, inalienável, de accionar todos os mecanismos legais adequados e ao seu dispor para a tutela efectiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos verificados, que não decorreram directamente da sua actuação, e que devam ser assacados à aludida

[2] O CCP foi aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto.

sociedade, prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de forma perfeita da empreitada em referência.----------

Um dos mecanismos de tutela efectiva dos direitos do Município consiste na aplicação de penalidades que, embora esteja prevista no contrato da empreitada, carece de ser determinada por deliberação expressa da Câmara Municipal, sendo que a DPOMC deverá efectuar o cálculo da sanção a aplicar, por cada dia de atraso que ultrapasse a data limite para a realização dos trabalhos de correcção das deficiências verificadas na execução da referida empreitada (2015.03.23) e até à data da mencionada deliberação.----------

4.3. A DPOMC deverá proceder à realização de vistoria à obra, para efeitos da respectiva recepção provisória e da tomada de posse administrativa da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", devendo, para o efeito, ser convocado, por escrito, o representante legal da firma IMPERATIVA, LDA, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 394.º do CCP, sendo que, se não comparecer um representante da aludida sociedade, nem justificada a falta, a vistoria terá lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respectivo auto, o qual será imediatamente notificado ao empreiteiro, de harmonia com o estabelecido no n.º 4 da referida disposição legal. **----------**

4.4. Após a realização da vistoria e lavrado o auto de recepção provisória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 395.º do citado diploma, será elaborada a conta final da empreitada (cfr. artigo 399.º), que deverá conter os elementos enunciados no artigo 400.º do CCP, a qual será notificada à sociedade IMPERATIVA, LDA, de acordo com o preceituado no artigo 401.º do referido código. ----------

4.5. Deverá, ainda, ser elaborado o relatório final da obra, conforme prevê o artigo 402.º do CCP.-

4.6. Efectuada a recepção provisória da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", o Município de Ovar, por força do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP, aplicável, por analogia, à situação em apreço, deverá tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis afectos à mesma, e executar os trabalhos, por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo 325.º do referido diploma, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessárias. ----------

Refira-se, contudo, que, ao contrário do preceituado no artigo 236.º do anterior regime jurídico das empreitadas de obras públicas, consagrado no Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, o CCP não dispõe de qualquer normativo que enuncie a tramitação a seguir em situações em que o dono da obra está autorizado a tomar a posse administrativa da empreitada. ----------

Acresce que, nos termos do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2011, de 27 de Junho, publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 124, de 30 de Junho, foram extintos os Governadores Civis.----------

Assim, é pertinente a formulação de duas questões, a saber: ----------

- Qual a entidade empossante nas situações de posse administrativa de empreitadas de obras públicas? ----------

- No silêncio da lei, qual a tramitação a seguir nas aludidas situações? ----------

4.6.1. Relativamente à primeira das questões suscitadas, refira-se que, com a entrada em vigor do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que revogou o Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deixou de existir a referência expressa a uma entidade empossante, que, no regime consagrado neste último diploma, era o Governador Civil. Por outro lado, à data da publicação do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro – diploma que, nomeadamente, procedeu à transferência das competências dos Governos Civis, no âmbito da competência do Governo, para outras entidades da Administração Pública – o referido Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, já não se encontrava em vigor, sendo que, no citado Decreto-Lei n.º 114/2011, não lhe é efectuada qualquer referência.----------

Por isso, não há uma entidade empossante exterior ao Município, devendo este adoptar os procedimentos que entenda adequados com vista à tomada da posse administrativa da obra do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira" .--------

Neste sentido, ensina, aliás, Jorge Andrade da Silva, in CCP, Comentado e Anotado, 2008, Almedina, pág. 951, na anotação 4 ao artigo 404.º: ----------

"*Como ficou referido, no anterior RJEOP o dono da obra devia requerer ao Governador Civil a tomada de posse administrativa, estabelecendo o seu artigo 236º as regras do respectivo procedimento. Segundo este preceito, não há lugar a esse requerimento e ao ulterior procedimento, pois o dono da obra tem competência para, por si próprio, tomar a posse administrativa da obra, o que deve formalizar em auto.*" ----------

4.6.2. No que concerne à segunda das questões colocadas, na falta de regras legais tendentes à tomada de posse administrativa da aludida empreitada, os procedimentos a adoptar, na nossa perspectiva, deverão ser os seguintes: ----------

a) O Senhor Presidente da Câmara Municipal deverá remeter o processo a reunião da Câmara Municipal para que esta profira deliberação no sentido de, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 325.º do CCP e considerando que se mantém a situação de incumprimento após o decurso do prazo fixado à firma IMPERATIVA, LDA para a execução dos trabalhos de correcção das deficiências verificadas na empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", que terminava em 2015.03.23, sendo que tais trabalhos se encontram parados há, sensivelmente, três semanas, determinar a efectivação das prestações de natureza fungível em falta por intermédio de terceiro, mediante a abertura de um procedimento de formação de contrato destinado à conclusão da mencionada empreitada, de acordo com as prescrições do Caderno de Encargos a elaborar pela DPOMC e a tomada de posse administrativa da mesma, devendo ser designado o representante do Município de

Ovar para a realização das diligências tendentes à efectivação do referido acto e da vistoria destinada à recepção provisória da obra. ----------

b) A DPOMC deverá proceder à marcação da data e hora para a tomada da posse administrativa da empreitada e notificar, por escrito, a sociedade IMPERATIVA, LDA para comparecer no lugar onde estiverem situados os estaleiros da obra. ----------

c) O representante do Município de Ovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP, deverá proceder ao inventário, às medições e às avaliações tendentes à elaboração do auto de posse administrativa, que será por ele assinado e pelo empreiteiro, caso esteja presente ou, no caso da ausência deste, por duas testemunhas. ----------

4.6.2.1. O auto de posse administrativa deverá ser elaborado de acordo com o modelo utilizado relativamente à posse administrativa da empreitada do "Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar", elaborado em 2014.12.11, que se encontra arquivado no processo administrativo da mencionada obra existente na DPOMC. **----------**

4.7. Considerando que, na prática, a firma IMPERATIVA, LDA se recusou a proceder à execução dos trabalhos de correcção das deficiências detectadas na empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", no prazo que lhe foi fixado, e que terminava em 2015.03.23, o que consubstancia uma situação de incumprimento contratual, implicando a abertura de um novo procedimento de formação de contrato destinado à execução dos aludidos trabalhos, o Município de Ovar poderá accionar a garantia bancária n.º 00350811000512993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2013.07.18, até ao valor de € 6.180, que a aludida firma prestou com vista à boa e integral execução do citado contrato de empreitada, bem como utilizar a verba global de € 5.669,66, atinente aos reforços da caução, retidos em cada um dos pagamentos efectuados, como profusamente se explica na Informação n.º 02/2015/DAJF/ET, datada de 2015.01.27, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos. ----------

4.8. Pelas razões aduzidas na aludida informação jurídica – e uma vez que ainda se desconhece, obviamente, o montante dos encargos que o Município de Ovar terá que suportar decorrentes da execução de nova empreitada destinada à correcção das deficiências verificadas na obra do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", que a empresa IMPERATIVA, LDA não realizou e devia ter realizado – o Município, neste momento, não deverá pagar a factura n.º FT 3/3, emitida por esta empresa, em 2014.03.27, no valor de € 8.257,31, sem IVA, apesar de o auto de medição n.º 5/ÚL a que respeita ter sido aprovado e autorizado o respectivo pagamento, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2014.04.01. ----------

Com efeito, atento que a sociedade IMPERATIVA, LDA não procedeu à realização dos trabalhos de correcção do executado em desconformidade com as condições do Caderno de Encargos da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", embora tivesse sido notificada para o efeito e estabelecido um prazo que expirou em 2015.03.23 – o que implica que o Município de Ovar os execute, através do recurso a entidade externa, na sequência de um procedimento de formação de contrato a

celebrar no âmbito do CCP –, é de manifesto interesse público garantir a existência de verbas que assegurem, pelo menos parcialmente, o pagamento desses trabalhos e que, face à realidade existente, seriam as a seguir discriminadas, no montante global de € 20.106,97.------

Valor das verbas a afectar ao pagamento dos trabalhos de correcção das desconformidades verificadas na execução da empreitada (€)	Proveniência das verbas
6.180,00	Valor da garantia bancária n.º 00350811000512993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2013.07.18.
5.669,66	Montante global dos reforços da caução, retidos em cada um dos pagamentos efectuados.
8.257,31	Montante, sem IVA, da factura n.º FT 3/3, emitida pela firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda, correspondente ao último auto de medição de trabalhos.

4.9. Atento que a firma IMPERATIVA, LDA se recusou, na prática, a proceder à execução dos trabalhos para cuja realização foi notificada, o Município deverá exigir-lhe a restituição da importância de € 19.048,08, preferencialmente pela via extrajudicial, mas sem excluir o recurso ao tribunal competente, uma vez que, no âmbito da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira" – como foi detalhadamente explicitado na Informação n.º 02/2015/DAJF/ET, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos efeitos –, não foi efectuado o fornecimento e aplicação das camadas de binder e de desgaste com a altura de 4,31 cm (11 cm – 6,69 cm), e tendo em conta que o montante total dos trabalhos facturados, correspondentes aos artigos 3.5 e 3.6 do Caderno de Encargos da empreitada em referência, perfaz € 48.706,48, e que se cifra em € 29.622,40 o valor respeitante aos trabalhos efectivamente realizados e pagos, descritos nos citados artigos (€ 48.706,48 - € 29.622,40 = € 19.048,08). ----------

5. Em decorrência da tomada de posse administrativa da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", as despesas acrescidas, face ao inicialmente previsto, inerentes à execução do novo contrato de empreitada (leia-se, do contrato destinado à realização das prestações em falta), ficam a cargo da sociedade IMPERATIVA, LDA, enquanto entidade cocontratante, solução doutrinária que não é contrariada, em nome dos princípios que lhe subjazem, pelo regime legal ínsito ao n.º 4 do artigo 325.º, ao n.º 4 do artigo 404.º e ao n.º 4 do 405.º, todos do CCP e resulta directamente do disposto no n.º 3 do artigo 333.º, devendo aquela empresa suportar todos os danos, sendo o montante respectivo deduzido das seguintes quantias que se propõem que sejam retidas, perfazendo € 20.106,97: ----------

- € 6.180, correspondente ao valor da garantia bancária n.º 00350811000512993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2013.07.18;----------

- € 5.669,66, atinente ao montante global dos reforços da caução, retidos em cada um dos pagamentos efectuados; ----------

- € 8.257,31, que corresponde ao montante, sem IVA, da factura n.º FT 3/3, emitida pela firma IMPERATIVA, LDA, atinente ao último auto de medição de trabalhos da empreitada em referência. ----------

6.Por último, tendo em conta que a tomada da posse administrativa da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira" constitui um mecanismo legal a adoptar pelo Município de Ovar apenas com vista à execução dos trabalhos necessários à correcção das deficiências detectadas na referida empreitada, os quais não foram realizados pela firma IMPERATIVA, LDA, apesar de devidamente notificada para o fazer, e que se propõe o accionamento da garantia bancária n.º 00350811000512993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2013.07.18, no valor de € 6.180, por forma a garantir o pagamento dos encargos que vierem a decorrer da celebração de novo contrato de empreitada destinado à correcção daquelas deficiências, a mencionada firma deverá prestar nova caução, cujo valor lhe será oportunamente notificado, de forma a que se mantenha a garantia da obra, na parte correspondente aos trabalhos que não evidenciaram quasquer deficiências na data da conclusão, da empreitada, uma vez que o contrato do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", celebrado entre o Município de Ovar e a referida empresa, em 2013.09.16, se mantém em vigor. ----------

7. Perante o que anteriormente ficou dito – a merecer acolhimento o teor da presente informação – **propõe-se** que o Senhor Presidente da Câmara Municipal remeta o processo a reunião do órgão executivo, para que este delibere no sentido de: ----------

a) Ser determinada a efectivação das prestações de natureza fungível em falta por intermédio de terceiro, de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, mediante a abertura de um procedimento de formação de contrato destinado à conclusão da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", de acordo com as prescrições do Caderno de Encargos a elaborar pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, considerando que se mantém a situação de incumprimento após o decurso do prazo fixado à sociedade Imperativa Construções, Unipessoal, Lda para a execução dos trabalhos de correcção das deficiências verificadas na aludida empreitada, que terminou em 2015.03.23, sendo que tais trabalhos se encontram parados há, sensivelmente, três semanas. ----------

b) Ser determinada a aplicação de sanção contratual, considerando a faculdade conferida ao Município de Ovar expressamente prevista na cláusula sétima do contrato da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", celebrado entre o Município de Ovar e a firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda, em 2013.09.16, devendo a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação efectuar o cálculo do respectivo montante, tendo em conta cada dia de atraso que ultrapasse a data limite para a realização dos trabalhos de correcção das deficiências

verificadas na execução da referida empreitada (2015.03.23) e até à data da deliberação a proferir. ----------

c) Ordenar à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação: ----------

a. A realização de vistoria à obra, com vista à respectiva recepção provisória e à tomada de posse administrativa da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira". Para o efeito, deverá ser convocado, por escrito, o representante legal da firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, sendo que, se não comparecer um representante da aludida sociedade, nem justificada a falta, a vistoria terá lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respectivo auto, o qual será imediatamente notificado ao empreiteiro, de harmonia com o estabelecido no n.º 4 do referido preceito legal. **----------**

b. A elaboração da conta final da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", nos termos do artigo 399.º do Código dos Contratos Públicos e após a realização da vistoria e lavrado o auto de recepção provisória, que deverá conter os elementos enunciados no artigo 400.º do citado diploma legal, a qual será notificada à sociedade Imperativa Construções, Unipessoal, Lda, de acordo com o preceituado no artigo 401.º do referido código. ----------

c. A elaboração do relatório final da obra, conforme prevê o artigo 402.º do Código dos Contratos Públicos. ----------

d. A tomada de posse administrativa da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", bem como dos bens móveis e imóveis afectos à mesma, por força do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável, por analogia, à situação em apreço e execução dos trabalhos necessários à respectiva conclusão, por intermédio de entidade externa, nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo 325.º daquele diploma legal, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessárias. ----------

Para efeitos da realização da diligência, a Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação procederá à marcação da data e hora para a tomada de posse administrativa e notificará, por escrito, o representante legal da firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda para comparecer no lugar onde estiverem situados os estaleiros da obra. ----------

O auto de posse administrativa da obra deverá ser elaborado de acordo com o modelo utilizado relativamente à posse administrativa da empreitada do "Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar", elaborado em 2014.12.11, que se encontra arquivado no processo administrativo desta obra existente na citada divisão municipal. **----------**

d) Accionar a garantia bancária n.º 00350811000512993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2013.07.18, até ao valor de € 6.180, que a empresa Imperativa Construções, Unipessoal, Lda prestou com vista à boa e integral execução do contrato de

empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", bem como utilizar a verba global de € 5.669,66, atinente aos reforços da caução, retidos em cada um dos pagamentos efectuados, destinando-se as referidas verbas a suportar os encargos que decorrerem para o Município de Ovar do facto de ser necessária a abertura de novo procedimento de formação de contrato de empreitada destinada à execução dos trabalhos de correcção das deficiências detectadas naquela obra e que, na prática, a aludida firma se recusou a fazer, o que consubstancia uma situação de incumprimento contratual. ----------

e) Não se proceder, neste momento, ao pagamento da factura n.º FT 3/3, emitida pela sociedade Imperativa Construções, Unipessoal, Lda, em 2014.03.27, no valor de € 8.257,31, sem IVA, apesar de o auto de medição n.º 5/ÚL a que respeita ter sido aprovado e autorizado o respectivo pagamento, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2014.04.01, porquanto ainda se desconhece, naturalmente, o montante dos encargos que o Município de Ovar terá que suportar decorrentes da execução de nova empreitada destinada à correcção das deficiências verificadas na obra do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", que aquela empresa não realizou e devia ter realizado, sendo que é de manifesto interesse público garantir a existência de verbas que assegurem, pelo menos parcialmente, o pagamento dessa nova empreitada.----------

f) Determinar que, na decorrência da tomada de posse administrativa da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", as despesas acrescidas, face ao inicialmente previsto, inerentes à execução do novo contrato de empreitada (leia-se, do contrato destinado à realização das prestações em falta), ficam a cargo da firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda, enquanto entidade cocontratante, devendo esta empresa suportar todos os danos, sendo o montante respectivo, que vier a ser oportunamente apurado, deduzido das seguintes quantias que se propõem que sejam retidas, perfazendo € 20.106,97:----------

- € 6.180, correspondente ao valor da garantia bancária n.º 00350811000512993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2013.07.18;----------
- € 5.669,66, atinente ao montante global dos reforços da caução, retidos em cada um dos pagamentos efectuados;----------
- € 8.257,31, que corresponde ao montante, sem IVA, da factura n.º FT 3/3, emitida pela firma IMPERATIVA, LDA, atinente ao último auto de medição de trabalhos da empreitada em referência. ----------

g) Exigir à firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda – que, na prática, se recusou a proceder à execução dos trabalhos de correcção de deficiências para cuja realização foi notificada –, a restituição da importância de € 19.048,08, preferencialmente pela via extrajudicial, mas sem excluir o recurso ao tribunal competente, uma vez que, no âmbito da empreitada do "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", não foi efectuado o fornecimento e aplicação das camadas de binder e de desgaste com a altura de 4,31 cm (11 cm – 6,69 cm), e tendo em conta que o montante total dos trabalhos facturados, correspondentes aos artigos 3.5 e 3.6 do Caderno de

Encargos da empreitada em referência, perfaz € 48.706,48, e que se cifra em € 29.622,40 o valor respeitante aos trabalhos efectivamente realizados e pagos, descritos nos citados artigos (€ 48.706,48 - € 29.622,40 = € 19.048,08).----------

h) Ser notificada, oportunamente, a sociedade Imperativa Construções, Unipessoal, Lda para que preste nova caução, cujo valor lhe será indicado, para garantir a boa execução dos trabalhos que não evidenciaram quaisquer deficiências na data da conclusão da empreitada de "Arranjo Urbanístico do Largo de S. Geraldo ao Cruzeiro–São Vicente de Pereira", uma vez que este contrato, celebrado entre o Município de Ovar e a referida empresa, em 2013.09.16, se mantém em vigor, porquanto a tomada de posse administrativa da referida obra apenas irá ocorrer com vista à execução dos trabalhos necessários à correcção das deficiências detectadas na mencionada empreitada, os quais não foram realizados pela citada firma, apesar de devidamente notificada para o fazer, e que se propõe o accionamento da garantia bancária n.º 00350811000512993, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., em 2013.07.18, no valor de € 6.180, por forma a garantir o pagamento dos encargos que vierem a decorrer da celebração de novo contrato de empreitada destinado à correcção daquelas deficiências. ----------

i) Ser notificada a firma Imperativa Construções, Unipessoal, Lda do teor integral da presente informação e da deliberação que sobre ela recair.----------

À consideração superior."----------

Deliberação nº 440/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 21/2015/DAJF/ET, de 30.06.2015 e proceder nos termos das alíneas a) a i) das respetivas conclusões. ----------

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM REGIME DE ALUGUER, PARA A ESCOLA BÁSICA DA REGEDOURA - VÁLEGA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. ----------

Deliberação nº 441/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, emitir parecer prévio favorável e autorizar a celebração do contrato, nos termos da Informação nº 153/DAJF/SP, de 01.07.2015. --

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE PROVA DESPORTIVA, FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA RIBEIRA - PARA APROVAÇÃO. ----------

Deliberação nº 442/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas. ----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, FORMULADO PELA COMISSÃO DE AMIGOS DO FURADOURO - PARA

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 24.06.2015.----------

Deliberação nº 443/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 24.06.2015.----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, FORMULADO PELO CENTRO CULTURAL, RECREATIVO E DESPORTIVO DO BAIRRO DA MISERICÓRDIA - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 23.06.2015. ----------

Deliberação nº 444/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 23.06.2015.----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, FORMULADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ESMORIZ - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 24.06.2015.----------

Deliberação nº 445/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 24.06.2015.----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, FORMULADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE ESMORIZ - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 24.06.2015. ----------

Deliberação nº 446/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 24.06.2015.----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, FORMULADO PELO GRUPO DE FOLCLORE JUSÃ - PARA APROVAÇÃO.----------

Deliberação nº 447/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas. ----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, FORMULADO PELO GRUPO DE FOLCLORE JUSÃ - PARA APROVAÇÃO.----------

Deliberação nº 448/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas. ----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE ATIVIDADE DESPORTIVA, FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE S. BENTO - PARA APROVAÇÃO.----------

Deliberação nº 449/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas. ----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS CONCELHOS DE OVAR E S. JOÃO DA MADEIRA - PARA RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 26.06.2015.

Deliberação nº 450/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 26.06.2015.----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, FORMULADO PELO ORFEÃO DE OVAR - PARA APROVAÇÃO. ----------

Deliberação nº 451/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas. ----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE DIVERTIMENTO PÚBLICO, FORMULADO PELO ORFEÃO DE OVAR - PARA APROVAÇÃO. --------

Deliberação nº 452/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas. ----------

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA DE ATIVIDADE DESPORTIVA, FORMULADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ALUNOS DA ESCOLA OLIVEIRA LOPES - PARA APROVAÇÃO. ----------

Deliberação nº 453/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção de taxas. ----------

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 15.06.2015 A 30.06.2015 - PARA CONHECIMENTO. ----------

Deliberação nº 454/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.----------

DIVISÃO FINANCEIRA----------

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA DE 12.06.2015 A 25.06.2015 - PARA CONHECIMENTO.----------

Deliberação nº 455/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. ----------

RENDA DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - 2º TRIMESTRE DE 2015 - PARA CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DA DESPESA.

Deliberação nº 456/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do valor da renda de concessão de distribuição de energia elétrica relativa ao 2º trimestre de 2015, no valor de 268.549,96 euros, e aprovar o pagamento da iluminação pública relativa ao mesmo trimestre, no valor de 290.057,36 euros. ----------

PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA DE "PROJETO 4 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA SENHOR DA PIEDADE E TRAVESSA - FURADOURO - OVAR". ----------

Deliberação nº 457/2015: ----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, proceder à adjudicação da empreitada de "Projeto 4 – Pavimentação e Drenagem da Rua Senhor da Piedade e Travessa - Furadouro - Ovar" à entidade ABORRIDAS – Terraplanagens, Lda., pelo montante de € 129.001,01, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, datado de 30.06.2015.--

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS ----------

PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE AVEIRO. ----------

Deliberação nº 458/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e o respetivo Protocolo de formação.----------

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE ----------

PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO DE RENDA RELATIVA AO FOGO Nº 159, SITO NO CONJUNTO HABITACIONAL DO FURADOURO - LUÍS FILIPE DA CONCEIÇÃO GREGÓRIO. ----------

Deliberação nº 459/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e proceder nos termos e fundamentos da informação nº 118 da Divisão de Ação Social e Saúde, datada de 29.06.2015. ----------

PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO DE RENDA RELATIVA AO FOGO SITO NA COOPERATIVA S. CRISTÓVÃO - RUA DR. ALBINO BORGES DE PINHO, 116 - 1º ESQUERDO - OVAR - ANTÓNIO ORLANDO MONTEIRO TEIXEIRA.----------

Deliberação nº 460/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e proceder nos termos e fundamentos da informação nº 116 da Divisão de Ação Social e Saúde, datada de 26.06.2015. ----------

PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO DE RENDA RELATIVA AO FOGO SITO NO CONJUNTO HABITACIONAL DO ALTO SABOGA, ENTRADA 7, 2º ESQ. - MARCO PAULO OLIVEIRA BOUCELA. ----------

Deliberação nº 461/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e proceder nos termos e fundamentos da informação nº 121 da Divisão de Ação Social e Saúde, datada de 30.06.2015. ----------

DIVISÃO DE PROJETOS, OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO----------

EMPREITADA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA PREGUIÇA E ARRANJO URBANÍSTICO DO LARGO DOS POÇOS - ARADA - CONTA FINAL DA EMPREITADA - PARA APROVAÇÃO.----------

Deliberação nº 462/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final da empreitada. ----------

DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO----------

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA. ----------

Deliberação nº 463/2015:----------
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. ----------

BALANCETE:----------

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou no dia anterior com o saldo de € 10.378.319,53. ----------

DELIBERAÇÕES: ----------

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do artigo 57º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. ----------

ENCERRAMENTO: ----------

E como nada mais havia a tratar pelo Presidente foi encerrada a reunião, pelas 11:24 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro. ----------